



Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
QUINTA-FEIRA
27 DE AGOSTO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
4.022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	3
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	21
SECRETARIA DE SAÚDE	22
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA	34
SECRETARIA DE TURISMO	34
FUNDAÇÃO CULTURAL	34
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.453, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Jardim Taquari como "Anjo Gabriel".

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Centro Municipal de Educação Infantil "Anjo Gabriel", o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no bairro Jardim Taquari, Quadra T33, Rua LO 01, APM 04, no Município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 544/2025, de autoria do Vereador Waldson da AGESP)

LEI Nº 3.454, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, localizado na Quadra ARSO 22 (205 Sul), Alameda 15, Lote 34, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

LEI Nº 3.455, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Cria e denomina a Escola Municipal Ziraldo Alves Pinto, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada e denominada a Escola Municipal Ziraldo Alves Pinto, localizada na Quadra Arse 12 (106 Sul), Alameda 30, Lote 10-A, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.979, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, para redistribuir o cargo que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V e parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º É redistribuído 1 (um) cargo de Coordenador de Parcerias com Terceiro Setor, simbologia DAS-6, da tabela de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Gabinete do Prefeito, constante do subitem 1.1 do inciso I do Anexo II ao mesmo Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, para a tabela de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais, constante do subitem 5.1 do inciso II do Anexo II ao mesmo Decreto.

Art. 2º É incluído o subitem 1.3 - Coordenadoria de Parcerias com Terceiro Setor, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais, constante do item 5 do inciso II do Anexo II ao Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025.

Art. 3º É revogado o subitem 1.1.8.3 - Coordenadoria de Parcerias com Terceiro Setor, constante do item 1 do inciso I do Anexo II ao Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.010 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado LUIZ FERNANDO ALVES FERREIRA, no cargo de Coordenador de Parcerias com Terceiro Setor - DAS-6, na Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.011 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ROSANGELA BORGES PEREIRA no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Lei nº 3.328, de 12 de fevereiro de 2026, para a Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.012 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora LUCIANI MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1011831, Professor - PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.013 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora MARCIA LOPES DOS SANTOS BOSENBECKER, matrícula nº 268411, Professor - PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para a Advocacia-Geral da União - Procuradoria Seccional Federal em Pelotas-RS, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.028, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora LEIDY ANNE CARMO DAMASCENA, matrícula nº 413018123, Professor-40h, da função de Secretário-Geral da Escola Municipal Paulo Freire.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Documento e-Palmas nº 00000.9.381606/2026,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera da, a pedido, MÔNICA FERREIRA DA COSTA do cargo de Gerente de Educação Bilíngue de Surdos - DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.030, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo interessado no Processo e-Palmas nº 00000.0.056327/2026,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera do, a pedido, RUY MARTINS DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 413078644, do cargo efetivo de Prof. do Ensino Fund I (Prof Ed. Inf. e Séries Iniciais)-40h, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.031, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonera da ROSANGELA BORGES PEREIRA do cargo de Coordenador de Parcerias com Terceiro Setor - DAS-6, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

ESPÉCIE: Termo de Distrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

CONTRATADA: BKS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA

OBJETO: Extinção consensual e amigável do Contrato nº 058/2026, abrangendo a totalidade do objeto contratual, referente ao fornecimento dos Kits de Limpeza, Kits de Higiene Familiar e Kits de Higiene Feminino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 18235, Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.06.182.2102.4039.339032, Fonte dos recursos: 17590000906062; Valor total: R\$ 380.158,58.

VALOR: R\$ 380.158,58 (trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.027377/2026, Lei nº 14.133, de 2021.

SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior - REP. CONTRATANTE e Bismark Almeida Santos - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO DISTRATO: 13/08/2026

EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

ESPÉCIE: Termo de Distrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

CONTRATADA: AL DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Extinção consensual e amigável do Contrato nº 059/2026, abrangendo a totalidade do objeto contratual, referente ao fornecimento Kits humanitários (1.142 unidades de Kit Cesta Básica).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 18234, Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.06.182.2102.4039.339032, Fonte dos recursos: 17590000906062; Valor total: R\$ 314.050,00

VALOR: R\$ 314.050,00 (trezentos e quatorze mil e cinquenta reais). BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.027377/2026, Lei nº 14.133, de 2021.

SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior - REP. CONTRATANTE e Alessandro da Conceição - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO DISTRATO: 26/08/2026

EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

ESPÉCIE: Termo de Distrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

CONTRATADA: FG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Extinção consensual e amigável do Contrato nº 062/2026, abrangendo a totalidade do objeto contratual, referente a contratação emergencial de serviços de engenharia para reparo e recuperação de 428 moradias remanescentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 21971, 21967, Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.06.182.2102-4039, Fonte dos recursos: 17590000906062 e 1500000009; Valor total: R\$ 2.056.279,18.

VALOR: R\$ 2.056.279,18 (dois milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.016322/2026, Lei nº 14.133, de 2021.

SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior - REP. CONTRATANTE e Felipe Gonçalves da Silva - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO DISTRATO: 25/08/2026

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZTD Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa os membros do Comitê Técnico responsável pela análise das propostas de transação individual, nos termos da Lei Complementar nº 447, de 13 de novembro de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026/PGM/SEFAZTD de 24 de agosto de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 447, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre os requisitos e as condições para a celebração de transação resolutive de litígios relativos à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária no âmbito do Município de Palmas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 447, de 2025, que prevê a criação de Comitê Técnico para exame das propostas de transação, com participação obrigatória e paritária de Procuradores do Município e Auditores do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/PGM/SEFAZTD, de 24 de agosto de 2026, que institui, em caráter permanente, o Comitê Técnico e disciplina sua composição e atribuições;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Técnico destinado à análise das propostas de transação individual no âmbito do Município de Palmas:

I - Representantes da Procuradoria-Geral do Município - PGM:

- a) Bruno Baqueiro Rios, Procurador do Município - titular;
- b) Júlia Ferreira de Mesquita Ferraz, Procuradora do Município - titular;
- c) Ana Gabriela Pelagio Alves Poggio, Procuradora do Município - suplente.

II - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital - SEFAZTD:

- a) João Paulo Barbosa Sinésio, Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - titular;
- b) Reinaldo Lopes Barros, Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - titular;
- c) Eduardo Rucos, Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - suplente.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos representantes titulares de seu órgão nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento.

§ 2º O Comitê Técnico permanece diretamente vinculado aos Gabinetes do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 447, de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/PGM/SEFAZTD, de 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Os pareceres emitidos pelo Comitê Técnico observarão os requisitos, o quórum e o procedimento de homologação estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta nº 001/PGM/SEFAZTD, de 24 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2026.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2026/PGM/SEFAZTD, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Regularize Palmas, em regulamentação à Lei Complementar nº 447, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios relativos à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, estabelecendo os critérios, condições e procedimentos para sua aplicação, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 447, de 13 de novembro de 2025, e a legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma uniforme e sistematizada, os instrumentos de transação resolutiva destinados à prevenção e à extinção de litígios no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a relevância da adoção de mecanismos de autocomposição como meio de incremento da eficiência na recuperação de créditos públicos, bem como de racionalização da litigiosidade e redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, razoável duração do processo e supremacia do interesse público;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos, as condições e os procedimentos aplicáveis à celebração de transações pelo Município de Palmas, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município - PGM e da Secretaria da Fazenda e Transformação Digital - SEFAZTD, destinadas à prevenção e à extinção de litígios relativos à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, nos termos da Lei Complementar nº 447, de 2025, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Esta Instrução Normativa dispõe, ainda, sobre os critérios e procedimentos relativos à aferição do grau de recuperabilidade dos créditos, à concessão de descontos e à formalização de transações na modalidade individual.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS
CONDICIONANTES**

Art. 3º Este ato normativo se aplica aos créditos de natureza tributária e não tributária cuja competência esteja definida no art. 1º da Lei Complementar nº 447/2025.

Parágrafo único. O devedor de crédito não inscrito em dívida ativa que figure como parte em demanda judicial poderá aderir à transação na modalidade individual, mediante prévia e fundamentada manifestação da Procuradoria-Geral do Município, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto e o interesse público envolvido.

Art. 4º A transação terá por objeto obrigação de pagar, de natureza tributária ou não tributária, aplicando-se aos créditos previstos no § 2º do art. 1º da respectiva Lei Complementar.

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se valor consolidado o montante correspondente à soma dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do mesmo devedor, compreendendo o valor principal, as multas, os juros de mora e a respectiva atualização monetária, apurados na forma da legislação municipal aplicável.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS**

Art. 6º Sem prejuízo das demais obrigações previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 447/2025, bem como daquelas estabelecidas no respectivo edital ou na proposta individual, constituem requisitos e deveres do devedor que pretenda aderir à transação disciplinada por este instrumento:

I - assumir, formalmente, o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Instrução Normativa, bem como aquelas estabelecidas no edital ou na proposta apresentada;

II - reconhecer-se devidamente citado nas execuções fiscais destinadas à cobrança judicial dos créditos abrangidos pela transação.

Art. 7º A adesão à transação constitui ato voluntário do devedor, incumbindo-lhe, no momento do requerimento, comprovar sua legitimidade para aderir, na condição de devedor principal, sucessor ou responsável tributário, ou, quando for o caso, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes específicos para transigir, confessar débitos e renunciar a direitos.

Art. 8º A adesão à transação implica a aceitação plena, irrevogável e irrevogável de todas as cláusulas e condições previstas na Lei Complementar nº 447, de 2025, e nesta Instrução Normativa.

Art. 9º A adesão à transação implica confissão, por parte do devedor, dos débitos por ela abrangidos, bem como o compromisso de desistir das impugnações e dos recursos na esfera administrativa e de renunciar, de forma expressa, às ações antiexacionais, aos recursos judiciais e a quaisquer outras demandas judiciais, individuais ou coletivas, que versem sobre os referidos créditos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Art. 10. A transação observará as seguintes modalidades:

I - por adesão, quando o devedor ou a parte adversa anuir integralmente aos termos e condições previamente estabelecidos em edital;

II - por proposta individual ou conjunta, de iniciativa da autoridade competente ou do devedor, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A transação por adesão implica a aceitação integral, pelo devedor, de todas as condições fixadas no edital que a institui.

Art. 11. A proposta de transação individual, de iniciativa do devedor ou da Procuradoria-Geral do Município e Secretário da Fazenda e Transformação Digital, deverá ser formalizada por meio de documento subscrito pelo representante legal do devedor ou pelo Procurador-Geral do Município em conjunto com o Secretário da Fazenda e Transformação Digital.

Art. 12. A proposta de transação, por qualquer das modalidades previstas no caput do artigo 10 desta Instrução Normativa, não suspende a exigibilidade dos débitos a serem transacionados nem o andamento das respectivas execuções fiscais, ressalvada a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do artigo 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Seção I Da Transação por Adesão

Art. 13. A transação por adesão será proposta pela Procuradoria-Geral do Município de forma conjunta com a Secretaria da Fazenda e Transformação Digital, mediante a publicação de edital, no qual serão reguladas as hipóteses fáticas e jurídicas em que a Fazenda Municipal propõe a transação, podendo conter, entre outras disposições:

I - o objeto;

II - as condições da oferta;

III - os procedimentos para adesão à transação;

IV - as hipóteses de vedação e rescisão da transação e consequências decorrentes.

Parágrafo único. A transação por adesão será realizada preferencialmente por meio eletrônico e observará o que vier a ser disposto no respectivo edital e na Lei Complementar n.º 447/2025.

Seção II Da Transação Individual

Subseção I Dos Procedimentos Aplicáveis às Transações Individuais

Art. 14. Poderão formular ou receber proposta de transação individual:

I - os devedores cujo montante consolidado dos débitos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas entidades integrantes da Administração Indireta.

III - a Procuradoria-Geral do Município de Palmas e a Secretaria da Fazenda e Transformação Digital.

Parágrafo único. Fica facultado à Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria da Fazenda e Transformação Digital propor transação individual em valor inferior aos limites mínimos estabelecidos no inciso I deste artigo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, observada a capacidade operacional, técnica e administrativa dos órgãos.

Art. 15. Na hipótese de a transação ser formalizada por meio de parcelamento, o valor mínimo de cada prestação não será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvadas as hipóteses de transação realizadas com fundamento no parágrafo único do art. 14.

Art. 16. A proposta de transação individual poderá ser condicionada à homologação judicial, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Subseção II Do Comitê Técnico

Art. 17. Fica instituído, em caráter permanente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria da Fazenda e Transformação Digital, o Comitê Técnico, com composição paritária e participação obrigatória de Procuradores do Município e Auditores do Tesouro Municipal, diretamente vinculado aos Gabinetes do Procurador-Geral do Município e do Secretário da Fazenda e Transformação Digital, destinado à análise das propostas de transação individual.

Art. 18. O Comitê Técnico será composto por 2 (dois) Procuradores do Município de Palmas, estáveis, indicados pelo Procurador-Geral do Município, e por 2 (dois) Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, estáveis, indicados pelo Secretário da Fazenda e Transformação Digital.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada representação de que trata o caput, sendo 1 (um) Procurador do Município, estável, indicado pelo Procurador-Geral do Município, e 1 (um) Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, estável, indicado pelo Secretário da Fazenda e Transformação Digital.

Art. 19. Compete ao Comitê Técnico, no âmbito da transação individual, apreciar as matérias a ela relacionadas, inclusive quanto à classificação dos créditos, à definição de condições, parâmetros e benefícios aplicáveis, bem como ao exame de propostas e impugnações, prestando apoio técnico no curso do respectivo procedimento.

§ 1º Os pareceres emitidos pelo Comitê Técnico deverão ser subscritos por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º Os pareceres do Comitê Técnico serão submetidos à homologação do Procurador-Geral do Município e do Secretário da Fazenda e Transformação Digital.

§ 3º A assinatura do termo de transação ficará a cargo do Procurador-Geral do Município e do Secretário da Fazenda e Transformação Digital.

§ 4º O devedor será notificado do deferimento e deverá acessar o sistema para assinar o termo de transação no prazo de 15 (quinze) dias e expedir as guias de pagamento para recolhimento da prestação inicial.

§ 5º O parecer conclusivo do Comitê Técnico possui natureza de ato de controle interno e instrução obrigatória, cabendo-lhe atestar a conformidade da proposta de transação, servindo de pressuposto fático e jurídico indispensável para fundamentar a decisão homologatória do Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital e do Procurador-Geral do Município.

Subseção III
Da Transação Individual Proposta pelo Devedor

Art. 20. A proposta de transação individual formulada por iniciativa do devedor deverá observar os seguintes requisitos:

I - qualificação completa do devedor e, tratando-se de pessoa jurídica, de seus sócios com poderes de gestão e de seus representantes legais;

II - relação discriminada de bens e direitos, próprios ou de terceiros, destinados à constituição de garantias do termo de transação, quando exigidas;

III - procuração com poderes específicos para transigir, caso seja representado por terceiro;

IV - exposição fundamentada do pedido, contendo o detalhamento dos meios propostos para a extinção dos débitos, bem como das medidas destinadas à manutenção da regularidade fiscal;

V - documentos comprobatórios das alegações apresentadas;

VI - indicação de endereço eletrônico válido para recebimento de comunicações, assim como telefone, incumbindo ao proponente mantê-los permanentemente atualizados.

§ 1º Poderão ser requisitados, a critério do Comitê Técnico, documentos e informações complementares que se mostrem necessários à adequada instrução do pedido.

§ 2º Verificada a existência de vício sanável, o devedor será intimado para promover a regularização da proposta no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, sob pena de indeferimento.

Art. 21. Recebida a proposta de transação individual, caberá ao Comitê Técnico proceder à sua análise, com vistas a subsidiar a emissão de parecer acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Compete ao Comitê Técnico emitir parecer fundamentado acerca da aceitação ou rejeição da proposta de transação.

§ 1º O parecer do Comitê Técnico poderá, ainda, indicar ao devedor alternativas e orientações destinadas à regularização de sua situação fiscal, bem como apontar eventuais inconsistências nas informações que tenham fundamentado a rejeição da proposta, devendo, sempre que possível, apresentar contraproposta.

§ 2º O parecer do Comitê Técnico, desde que ateste a conformidade da proposta com os requisitos desta Instrução Normativa e da Lei Complementar nº 447/2025, será submetido à homologação conjunta do Procurador-Geral do Município e do Secretário da Fazenda e Transformação Digital, promovendo-se a notificação do devedor proponente.

Subseção IV
Da Transação Individual por Iniciativa da PGM e SEFAZTD

Art. 23. A proposta de transação individual formulada pela PGM e SEFAZTD deverá expor as condições para a extinção dos créditos nela contemplados, abordando os requisitos, as obrigações e as concessões aplicáveis, dentre outras hipóteses:

I - relação dos créditos em face do devedor, vinculando-os aos percentuais e valores de desconto e, se for o caso, dos créditos excluídos da proposta;

II - o prazo para aceitação da proposta pelo devedor;

III - outras informações ou condições para formalização do acordo, como a exigência de garantias e de pagamento de entrada mínima.

Art. 24. O devedor será notificado da proposta de transação individual por iniciativa da PGM e SEFAZTD por via eletrônica a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, aceitar os termos da proposta ou, se for o caso, apresentar contraproposta.

Subseção V
Das Garantias

Art. 25. Os débitos objetos de transação poderão ser garantidos na forma da Lei Complementar nº 447/2025.

§ 1º Verificada a existência de garantias constituídas no âmbito de processo judicial, compete ao devedor indicá-las na proposta de transação.

§ 2º As garantias poderão ser substituídas ou reforçadas, no âmbito administrativo ou judicial, observado o interesse público, bem como a superveniência de circunstâncias que as tornem insuficientes ou inadequadas.

§ 3º Constatada a necessidade de substituição ou reforço da garantia, o devedor será notificado a promovê-los no prazo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação mediante manifestação fundamentada do Comitê Técnico.

§ 4º Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 447/2025, na ocorrência de bloqueio judicial constituído como garantia, o devedor deverá, como condição para a formalização da transação, autorizar o levantamento do valor bloqueado em favor do Município de Palmas, mediante petição nos autos da ação judicial.

§ 5º A autorização para o levantamento do valor de que trata o § 4º deste artigo será irrevogável e irrevogável, ainda que a transação venha a ser rescindida.

§ 6º O Comitê Técnico poderá, em seu parecer, recomendar a dispensa da garantia quando, à luz das circunstâncias do caso concreto, a exigência se revelar desproporcional ou excessivamente onerosa ao devedor.

Subseção VI
Da Classificação dos Créditos

Art. 26. Na mensuração da recuperabilidade do crédito, poderão ser considerados, além do disposto no inciso V, do art. 13 da Lei Complementar nº 447, de 13 de novembro de 2025 pertinente, os seguintes parâmetros:

I - tempo de inscrição em dívida ativa;

II - perspectiva de êxito das medidas administrativas e judiciais;

III - custo da cobrança administrativa e judicial;

IV - período de suspensão da exigibilidade do crédito por decisão judicial.

Art. 27. Os créditos serão classificados de acordo com o respectivo grau de recuperabilidade, observada a seguinte ordem:

I - Créditos recuperáveis;

II - Créditos de difícil recuperação;

III - Créditos irrecuperáveis.

Parágrafo único. A classificação observará análise individualizada da situação concreta.

Art. 28. Classificam-se como recuperáveis os créditos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - Os créditos cujos devedores, pessoas físicas ou jurídicas, figurem em processos judiciais e demonstrem capacidade de satisfação do débito, inclusive mediante constrição patrimonial;

II - Os créditos inscritos em dívida ativa há até 5 (cinco) anos.

Art. 29. Classificam-se como de difícil recuperação os créditos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - os débitos vinculados a devedores cuja situação cadastral municipal se encontre cancelada, baixada ou suspensa.

II - créditos cujos devedores, inclusive pessoas físicas,

figurem em processos judiciais nos quais haja dificuldade relevante na localização de bens penhoráveis, por período superior a 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos;

III - créditos constituídos há mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos;

IV - créditos inscritos em dívida ativa há mais de 5 (cinco) anos, sem anotação atual de garantia ou causa de suspensão da exigibilidade;

V - dívidas de pessoas naturais falecidas;

Art. 30. Classificam-se como irrecuperáveis os créditos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - os débitos de titularidade de pessoas jurídicas em processo de falência;

II - os débitos de titularidade de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial;

III - os créditos cujos devedores figurem em demandas judiciais nas quais não tenham sido identificados bens passíveis de penhora pelo período superior a 10 (dez) anos;

IV - os créditos inscritos em dívida ativa há mais de 10 (dez) anos, sem registro atual de garantia ou de causa suspensiva da exigibilidade;

V - os créditos com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos dos incisos IV ou V do art. 151 do Código Tributário Nacional, por período superior a 10 (dez) anos;

Art. 31. Os critérios de classificação dos créditos previstos nos artigos antecedentes são orientativos e a análise das hipóteses previstas deverá ser formalmente demonstrada mediante:

I - parecer técnico devidamente fundamentado, elaborado pelo Comitê Técnico;

II - análise do grau de recuperabilidade e da probabilidade de êxito na cobrança do crédito;

III - demonstração dos benefícios econômicos e institucionais decorrentes da celebração da transação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Técnico fundamentar a classificação dos créditos que apresentem enquadramento em mais de uma classe.

Art. 32. O devedor poderá requerer ao Comitê Técnico a reclassificação do grau de recuperabilidade de seus débitos, mediante pedido devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios das alegações apresentadas.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Técnico apreciar o pedido, promovendo, em caso de procedência, a reclassificação pertinente.

Subseção VII

Dos Limites Máximos de Descontos e de Parcelamentos

Art. 33. O parcelamento dos créditos submetidos à transação observará os seguintes limites máximos de parcelas mensais e sucessivas, conforme a respectiva classificação:

I - até 80 (oitenta) parcelas, para os créditos classificados como recuperáveis;

II - até 100 (cem) parcelas, para os créditos classificados como de difícil recuperação;

III - até 120 (cento e vinte) parcelas, para os créditos classificados como irrecuperáveis.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os descontos eventualmente concedidos não incidirão sobre o valor principal do débito nem sobre a respectiva atualização

monetária, restringindo-se aos acréscimos legais expressamente previstos.

§ 3º Para a inclusão de crédito objeto de parcelamento vigente no âmbito da transação, o devedor deverá, previamente à formalização da adesão, requerer o respectivo estorno do parcelamento, hipótese que não será considerada causa de rescisão da transação.

Art. 34. Em todas as classificações arbitradas, no que concerne às condições de descontos e parcelas, a transação será analisada de forma individualizada, à luz das circunstâncias do caso concreto, para fins de definição do respectivo percentual de redução.

Parágrafo único. Nas transações que envolvam créditos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, poderão ser admitidas, além do parcelamento, modalidades especiais de pagamento, inclusive moratória e calendarização das parcelas, condicionadas à prévia análise e manifestação fundamentada do Comitê Técnico.

Art. 35. A transação que envolva o parcelamento de créditos classificados como recuperáveis observará as seguintes condições:

I - a celebração de transação individual fica condicionada ao pagamento de entrada correspondente a 10% (dez por cento) do montante total do crédito elegível, nas hipóteses de parcelamento em até 40 (quarenta) prestações, e a 15% (quinze por cento), quando o parcelamento compreender entre 41 (quarenta e uma) e 80 (oitenta) prestações;

II - relativamente aos créditos classificados como recuperáveis, não se admitirá a concessão de descontos;

III - as datas de vencimento da entrada serão fixadas no respectivo Termo de Transação, à luz das peculiaridades do caso concreto;

IV - na hipótese de bloqueio judicial de numerário em montante igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito, ou de penhora de bens avaliados em percentual equivalente, a transação ficará limitada ao parcelamento em até 60 (sessenta) prestações, devendo-se aguardar a conclusão de eventual medida constritiva já determinada judicialmente;

V - o Comitê Técnico poderá justificar a concessão de condições especiais para pagamento da entrada, conforme análise do caso concreto.

Art. 36. A transação referente aos créditos classificados como de difícil recuperação observará as seguintes condições:

I - pagamento à vista, com redução de até 70% (setenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

II - parcelamento em até 25 (vinte e cinco) prestações mensais, com redução de até 60% (sessenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

III - parcelamento entre 26 (vinte e seis) e 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais, com redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

IV - parcelamento entre 56 (cinquenta e seis) e 75 (setenta e cinco) prestações mensais, com redução de até 40% (quarenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

V - parcelamento entre 76 (setenta e seis) e 100 (cem) prestações mensais, com redução de até 30% (trinta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

§ 1º A celebração de transação individual fica condicionada ao pagamento de entrada correspondente a 10% (dez por cento) do montante total do crédito elegível, nas hipóteses de parcelamento superiores a 24 (vinte e quatro) prestações.

§ 2º Na hipótese de bloqueio judicial de numerário ou de penhora de bens em montante igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito, este será reclassificado como recuperável, aplicando-se, integralmente, as condições previstas para essa classe.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, deverá ser previamente aguardada a conclusão de eventual medida judicial de constrição patrimonial já determinada.

§4º O Comitê Técnico poderá justificar a dispensa ou a concessão de condições especiais para o pagamento da entrada, conforme análise do caso concreto.

Art. 37. A transação referente aos créditos classificados como irrecuperáveis observará as seguintes condições:

I - pagamento à vista, com redução de até 80% (oitenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

II - Parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de até 70% (setenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

III - Parcelamento entre 61 (sessenta e um) e 80 (oitenta) prestações mensais, com redução de até 60% (sessenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

IV - Parcelamento entre 81 (oitenta e um) e 100 (cem) prestações mensais, com redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

V - Parcelamento entre 101 (cento e um) e 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de até 40% (quarenta por cento) sobre o montante das multas e dos juros;

§ 1º A celebração de transação individual fica condicionada ao pagamento de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do crédito elegível, nas hipóteses de parcelamento superiores a 48 (quarenta e oito) prestações.

§ 2º Na hipótese de bloqueio judicial de numerário ou de penhora de bens em montante igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito, este será reclassificado como recuperável, aplicando-se, integralmente, as condições previstas para essa classe.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, deverá ser previamente aguardada a conclusão de eventual medida judicial de constrição patrimonial já determinada.

§ 4º O Comitê Técnico poderá justificar a dispensa ou a concessão de condições especiais para o pagamento da entrada, conforme análise do caso concreto.

Subseção VIII Da Rescisão da Transação

Art. 38. Nos termos das hipóteses de rescisão previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 447/2025, bem como de seu § 1º, observam-se as seguintes disposições:

§ 1º O devedor será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço informado no requerimento administrativo.

§ 2º Configurada qualquer das hipóteses do art. 10 da Lei Complementar nº 447/2025, o devedor será cientificado das razões que ensejam a rescisão, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício ou apresentar impugnação, hipótese em que permanecerão íntegros os efeitos da transação até decisão final.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação caberá, conjuntamente, ao Procurador-Geral do Município e Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital, após emissão de Parecer do Comitê Técnico, que deverá ser devidamente motivada, com exposição clara e congruente dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam a conclusão, admitida a fundamentação por remissão.

§ 4º Não sendo acolhida a impugnação, a transação será rescindida em caráter definitivo.

§ 5º Quando o vício for sanável, admite-se a regularização que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, o que preserva a transação em todos os seus termos.

Art. 39. A rescisão da transação individual implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo.

Art. 40. Rescindida a transação individual que envolva créditos não inscritos em dívida ativa, o respectivo débito será inscrito em dívida ativa.

Subseção IX Das Vedações

Art. 41. Fica proibida a celebração de transação nas hipóteses previstas nos arts. 9º, 10, § 4º, 15, §3º e 19 da Lei Complementar nº 447/2025, bem como naquelas que venham a ser ulteriormente estabelecidas por ato normativo competente.

Art. 42. A vedação prevista no § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 447/2025 aplica-se, de forma indistinta, às modalidades de transação por adesão e individual.

Art. 43. A seleção dos débitos a serem incluídos é de livre escolha do devedor, sendo vedado o fracionamento da Certidão de Dívida Ativa - CDA.

Art. 44. O termo de transação poderá conter cláusula penal aplicável em caso de descumprimento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do débito transacionado, ficando vedado o processamento de novo pedido de transação, ainda que relativo a débitos diversos, até a sua integral quitação.

Art. 45. É vedado aos devedores que figurem como responsáveis solidários em favor do Município de Palmas promover o fracionamento do débito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A tramitação dos processos administrativos, bem como a prática e a comunicação dos respectivos atos, ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante correio eletrônico ou meio similar.

Art. 47. É admitida a utilização de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável.

Art. 48. Os prazos relativos às notificações e intimações previstas nesta Instrução Normativa serão contados em dias úteis.

Art. 49. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nas cobranças administrativas ou judiciais objeto de transação serão de responsabilidade exclusiva do devedor e não sofrerão descontos ou reduções concedidas sobre o crédito principal, salvo autorização prévia e expressa da entidade de representação da carreira de Procurador do Município, em estrita observância ao art. 27 da Lei Complementar nº 447/2025.

Parágrafo único. A base de cálculo dos honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo será o valor efetivamente negociado, e o seu percentual será de 10% (dez por cento), ou conforme fixado em decisão judicial.

Art. 50. As despesas relativas às custas processuais e aos demais encargos decorrentes dos procedimentos de execução fiscal e de quaisquer outras ações judiciais correrão por conta do devedor na forma da legislação aplicável.

Art. 51. Os créditos abrangidos pela transação, em qualquer de suas modalidades, assim como as ações judiciais a eles vinculadas, somente serão considerados extintos após o integral cumprimento das condições estabelecidas no respectivo Termo de Transação, em conformidade com o edital e com a proposta de transação individual.

Art. 52. O pagamento parcial das obrigações assumidas não ensejará a extinção proporcional do débito confessado no Termo de Transação, o qual permanecerá exigível em sua integralidade, descontados exclusivamente os valores comprovadamente pagos, na hipótese de rescisão, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 447/2025.

Art. 53. Na hipótese de o débito transacionado ser objeto de execução fiscal, a extinção da respectiva ação somente ocorrerá após o pagamento integral dos honorários advocatícios de sucumbência, sem prejuízo da extinção dos demais débitos, na forma do art. 51.

Art. 54. Os benefícios previstos nesta Instrução Normativa não são cumuláveis com quaisquer outras modalidades de extinção ou parcelamento de crédito público previstas em normas diversas, ressalvada disposição expressa em sentido contrário.

Art. 55. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria da Fazenda e Transformação Digital adotarão, preferencialmente, modelos padronizados de editais de transação por adesão e de propostas de transação individual, podendo, ainda, disponibilizar, em seus respectivos portais eletrônicos, formulários destinados à iniciativa do devedor, bem como à apresentação de pedidos de esclarecimento, manifestações e demais requerimentos correlatos.

Art. 56. O disposto nesta Instrução Normativa não afasta, restringe ou altera a aplicação do Decreto nº 1.667/2018, que permanece plenamente vigente.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 24 de agosto de 2026.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 076, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Interno de Governança e Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - CIGG/SEPLAN, estabelece suas competências e dispõe sobre a elaboração e o ciclo do Planejamento Estratégico da Secretaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Palmas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança pública estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, adotadas como referencial de boas práticas para a gestão pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.736, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas de planejamento e governança no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO a importância de integrar os instrumentos de planejamento e orçamento para aprimorar o desempenho institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância interna responsável pela coordenação e avaliação do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança e Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - CIGG/SEPLAN, como instância colegiada responsável por deliberar sobre as diretrizes, prioridades e ações relacionadas ao Planejamento Estratégico 2026-2030.

Art. 2º O Comitê, presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II - Secretário-Executivo de Gestão;

III - Secretário-Executivo de Orçamento e Qualidade do Gasto Público;

IV - Secretário-Executivo de Contratações Públicas;

V - Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas; e

VI - Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento.

§1º Cada membro titular indicará, dentre os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança de sua unidade, um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança e Gestão tem por finalidade promover o alinhamento das ações da Secretaria às diretrizes estratégicas municipais, fortalecendo a governança, a eficiência administrativa, a integridade, a gestão de riscos e a entrega de resultados à sociedade.

Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Governança e Gestão - CIGG:

I - Deliberar sobre as diretrizes, objetivos, metas e prioridades do Plano Estratégico;

II - Coordenar a elaboração e aprovar a proposta do Plano;

III - Monitorar indicadores e metas;

IV - Avaliar resultados e deliberar sobre as ações e suas revisões;

V - Integrar as unidades administrativas e alinhar ações estratégicas;

VI - Identificar riscos e propor medidas para seu tratamento; e

VII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do CIGG, o Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico - NMA, instância técnico-executiva responsável por subsidiar as deliberações do Comitê, conduzir o monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico e apoiar sua elaboração e revisão.

§ 1º O Núcleo será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento - SAFF, que o coordenará; e

II - Chefe de Divisão de Planejamento/SAFF.

Art. 6º O ciclo de gestão do Planejamento Estratégico 2026-2030 compreende as etapas de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão.

§ 1º A elaboração do Plano Estratégico da SEPLAN será conduzida pela Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento - SAFF, com participação das unidades administrativas, sob a coordenação do Comitê e em conformidade com as diretrizes da Administração Municipal.

§ 2º A implementação das ações do Plano Estratégico caberá aos Secretários-Executivos integrantes do Comitê, responsáveis também por apoiar o alcance dos resultados definidos.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico caberão ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico - NMA, responsável por produzir análises, relatórios e subsídios técnicos para o Comitê.

§ 4º O relatório de monitoramento será elaborado semestralmente, com base na análise dos indicadores, metas, iniciativas, resultados alcançados e eventuais riscos ou desvios identificados.

§ 5º A revisão do Plano Estratégico da SEPLAN será deliberada anualmente pelo Comitê, com base na avaliação dos resultados alcançados, admitidas revisões extraordinárias, quando necessárias, de modo a assegurar sua atualização, efetividade e alinhamento às diretrizes e prioridades da Gestão Municipal.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida por seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação deste, para deliberação de matérias de sua competência.

Art. 8º O CIGG poderá solicitar a colaboração de servidores de outras unidades da Secretaria e instituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos, mediante anuência do Presidente.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão formalizadas em atas, resoluções, planos de ação ou outros instrumentos administrativos adequados, conforme a natureza da matéria deliberada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de contratação, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e conforme o Ato nº 1.262 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.816, de 15 de outubro de 2025, resolve:

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129 a 137, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente referente ao Processo nº00000.0.052379/2026 (VOLUME 1), e seu respectivo contrato, cujo objeto Aquisição de materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal., nas condições e especificações estabelecidas em contratos e termo de referência, sendo:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
TITULAR	YASMIN MOREIRA COELHO NERIS	413083662
SUPLENTE	TAINARA PEREIRA DE ARAÚJO	413069510

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Designar os servidores abaixo com os encargos de Gestor e Suplente:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	RONNIE PEETERSON DE AQUINO SOUSA	413072840
SUPLENTE	LUIZ CARLOS DIAS CARDOSO	413070304

Art. 5º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

VI - Observar as legislações municipais, estaduais e federais no tocante a gestão contratual, no limite da atuação da fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
ATO Nº 1.262 - NM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO Nº 00000.0.036133/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a autorização para execução do Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Alimentação em Pecúnia, destinado ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente.

OBJETO: Concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Alimentação, mediante transferência direta de recursos financeiros aos beneficiários habilitados, após avaliação socioassistencial realizada pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011; Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007; Lei Municipal nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018; Decreto Municipal nº 2.853, de 28 de janeiro de 2026; e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

FINALIDADE: Assegurar provisão suplementar e temporária para enfrentamento de situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, promovendo proteção social às famílias e indivíduos acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Palmas.

MODALIDADE: Auxílio-Alimentação em Pecúnia.

VALOR UNITÁRIO: Correspondente a 61 (sessenta e uma) Unidades Fiscais de Palmas - UFIPs, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.853/2026.

QUANTITATIVO ESTIMADO: Até 6.000 (seis mil) famílias durante o exercício financeiro de 2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.767.780,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática - Gestão/unidade: 5800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ: 17823391000147 - Programa de trabalho 08.244.3701-4013-Gestão dos benefícios eventuais - Elemento da Despesa 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA, SUB: 3.3.90.48.01 - AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS - Fonte: 15000000900000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Outras despesas, constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

FORMA DE CONCESSÃO: O benefício será concedido mediante avaliação técnica individualizada realizada pelas equipes de referência da política municipal de assistência social, observados os critérios, requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Exercício financeiro de 2026.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), serão preservados os dados pessoais dos beneficiários, sendo vedada sua divulgação em publicações oficiais, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Palmas - TO, 26 de agosto de 2026.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Ato nº 1.262 - NM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO COMDIPI/PALMAS Nº 029, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa, "ad referendum" do Plenário, o Resultado Final do Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS - COMDIPI/PALMAS/TO, órgão autônomo,

paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei nº 10.741/03 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa - EPI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.369/2017, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026, destinado à seleção de propostas/projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 18 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do referido Chamamento Público;

CONSIDERANDO o Resultado Preliminar da análise e julgamento das propostas, divulgado pela Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO a previsão de interposição de recursos contra o Resultado Preliminar, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026 e na Errata/Retificação nº 02, publicada no Diário Oficial nº 3.976, de 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento da fase recursal e a conclusão dos procedimentos de análise e julgamento previstos no Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do processo de seleção, bem como o cumprimento do cronograma estabelecido no Chamamento Público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aguardar a realização da próxima reunião ordinária do Conselho para a apreciação da matéria, em razão dos prazos necessários à conclusão do processo;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 24 do Regimento Interno do COMDIPI/Palmas, que autoriza a Presidência a adotar medidas e decisões em caráter ad referendum do Plenário, nas situações que demandem providências antes da realização de reunião;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI/PALMAS, o Resultado Final do Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026, decorrente do processo de análise e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs participantes.

Art. 2º- Ficam homologadas, para fins de classificação final no âmbito do Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026, as Organizações da Sociedade Civil melhor classificadas em cada eixo, conforme segue:

I - Eixo 1 - Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Organização da Sociedade Civil: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ABAPI 60+
Projeto: Aqui Seus Direitos Importam

II - Eixo 2 - Esporte, Lazer e Cultura

Organização da Sociedade Civil: Fundação Semear
Projeto: Liberdade No Ritmo da Experiência

III - Eixo 3 - Saúde e Qualidade de Vida

Organização da Sociedade Civil: Federação Cultural em Defesa Contra a Fome do Estado do Tocantins - FECECONF-TO

Projeto: Viver bem 60+: Saúde Funcional, Bem Estar Emocional, Autocuidado e prevenção de acidentes para pessoas idosas no município de Palmas/TO.

Art. 3º- O Resultado Final homologado por esta Resolução deverá ser divulgado nos meios oficiais previstos no Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º- A presente Resolução será submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI/PALMAS, na primeira reunião ordinária subsequente à sua publicação, para conhecimento e ratificação, nos termos regimentais.

Parágrafo único. A apreciação pelo Plenário deverá constar expressamente da respectiva ata da reunião, registrando-se a ratificação ou eventual deliberação quanto ao ato praticado ad referendum.

Art. 5º- Ficam a Comissão de Seleção e a Secretaria Executiva do COMDIPI autorizadas a adotar as providências necessárias à continuidade do processo, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público COMDIPI/Palmas nº 002/2026 e da legislação aplicável.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 25 de agosto de 2026.

ERISLENE DE SOUZA DA SILVA FACUNDO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Palmas
COMDIPI - Palmas - TO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026/GABSEC/SEARME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA, com sede na 1.212 Sul, Avenida LO 27, Esquina com NS 10 - Plano Diretor Sul - CEP: 77.024-540, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por seu Secretário JAIME CAFÉ DE SÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.259 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, ouvida a Controladoria-Geral do Município (NUP 00000.9.365892/2026) e a Procuradoria-Geral do Município (NUP 00000.9.332913/2026 e 00000.9.376738/2026), RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c os § 2º do arts. 47, e arts. 55 a 58 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, em razão do valor e da natureza do objeto, referente à contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores e máquinas agrícolas, por meio do Processo Administrativo nº 00000.0.043808/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, componentes, insumos e mão de obra especializada, destinados ao restabelecimento das condições de funcionamento do veículo VOLKSWAGEN 6-160, 4x2, cor branca, placa QKM-1657, bem como dos tratores agrícolas TRATOR 4x4, modelo U80, nº 2494028515, e TRATOR 4x4, modelo U80, nº 24940242284, pertencentes ou vinculados à frota utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, adjudicando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa MR COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.646.962/0001-73, perfazendo o valor anual de R\$ 63.807,70 (sessenta e três mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos).

Palmas/TO, 25 de agosto de 2026.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Secretário Municipal de Agricultura e Região Metropolitana
ATO Nº 1.259 - NM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.037120/2026

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operadores/condutores devidamente habilitados e com fornecimento de combustível, destinados à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção e conservação das estradas rurais e vicinais do Município de Palmas/TO, incluindo, especialmente, as etapas de patrolamento, regularização e abaulamento de plataforma, conformação do leito viário, drenagem superficial, abertura e limpeza de saídas d'água, escavação, carga, transporte de material, umectação para controle de poeira, compactação de subleito e execução de camada de revestimento primário das vias não pavimentadas, nos trechos previamente definidos pela Administração nas sete regiões rurais do Município, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 133/2024 - SEAD/MA.

ADITAMENTO: Inclusão, na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 03/2026, do item 18.2-A (regulamentação dos critérios de aferição, controle e remuneração de eventual hora-máquina improdutiva, sem alteração de valor global ou equilíbrio econômico-financeiro).
BASE LEGAL: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, na Justificativa Técnica nº 23/2026/GABSEC/SEARME, na Nota Técnica nº 1-DIRSI/2026 e

no Parecer nº 320/2026/GAB/PGM

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA, neste ato representada por seu titular, o Secretário Municipal JAIME CAFÉ DE SÁ, nomeado pelo Ato nº 1.259-NM, portador do CPF nº XXX.693.041-XX, e a empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.756/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR, CPF nº XXX.894.583-XX.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/SEMPDU/Nº 329, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 25, situado à Rua MS - 11, Quadra 10 A, do Loteamento Morada do sol, com área de 300,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 25 A, situado à Rua MS - 11, Quadra 10 A, do Loteamento Morada do sol, com área de 150,00 m² e Lote 25 B, situado à Rua MS - 11, Quadra 10 A, do Loteamento Morada do sol, com área de 150,00 m²., objeto do processo nº 055811-2026, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEMPDU/Nº 294 de 21 de julho de 2026, em razão de correção do número de portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

PORTARIA/SEMPDU/Nº 330, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 04, situado à rua 23, quadra 21, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 04-A, situado à rua 23, quadra 21, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 180,00 m² e Lote 04-B, situado à rua 23, quadra 21, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 052086-2026, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI FONTES DO SABER****PORTARIA Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2026, Processo nº 00000.0.062033/2026. Firmado com a empresa PROTEGE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.551.088/0001-04, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS DE INCENDIO

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Deusely Alves Rocha	413000933	26/08/2026
SUPLENTE	Francisca do Nascimento dos Santos	184422	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2026

Iranildes Tavares Ciliro
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.062033/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER

CONTRATADA: PROTEGE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTE

HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRAS DE INCENDIO

VALOR TOTAL: R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.062033/2026

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 12.361.2901.2714 e 12.365.2901.2744; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 154000009, 254000000; 154300000, 254300000 e 1500000009;

VIGÊNCIA: 21 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª. IRANILDES TAVARES CILIRO, inscrita no CPF Nº: XXX.217.801-XX e portadora do RG Nº X0.82X SSP/TO. Empresa: PROTEGE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ 53.551.088/0001-04, por meio de sua representante legal a Sra. JACKELINE MENEZES DE SANTANA SILVA GALVAO, inscrita no CPF XXX.529.731-XX.

CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA - DEA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00000.0.039743/2026

PARTES: ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, CNPJ 17.652.131/0001-56 e B S CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA, 38.194.237/0001-23.

OBJETO: Reconhecimento de despesa do exercício anterior, referente aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, devidamente comprovada e atestada quanto à execução e recebimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 37 da Lei nº 4.320/1964; e art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 7.082,23 (Sete mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)

SIGNATÁRIOS: Representante da ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, a senhora Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.575.081-XX e BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA por seu representante legal, o Senhor WENDEL URCINO MARTINS, inscrito no CPF: XXX.471.981-XX

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA - DEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00000.0.039462/2026

PARTES: ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, CNPJ 17.652.131/0001-56 e F A DOS SANTOS ME, 07.576.074/0001-10.

OBJETO: Reconhecimento de despesa do exercício anterior, referente aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da unidade escolar, devidamente comprovada e atestada quanto à execução e recebimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 37 da Lei nº 4.320/1964; e art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.968,54 (Três mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

SIGNATÁRIOS: Representante da ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, a senhora Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, inscrita no CPF: XXX.575.081-XX e F A DOS SANTOS, por sua representante legal, a Senhora Francisca Alves dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.055.287-XX

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026

CMEI SEMENTINHAS DO SABER**PORTARIA Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SEMENTINHAS DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32- DSG,

publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 006/2026, Processo nº 00000.0.048082/2026 firmado com a empresa PAPELARIA EDB EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Edineia Florentino Fernandes Coelho	1002731	26/08/2026
SUPLENTE	Livia Chagas Dornelas	413017948	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2026

Laíse Daiane Santiago Machado Macedo
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.048082/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SEMENTINHAS DO SABER

CONTRATADA: PAPELARIA EDB EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
VALOR TOTAL: R\$ 25.978,59 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.048082/2026.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001,25001001,154000009,25400000,15430000, 254300000 e 1500000009;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SEMENTINHAS DO SABER, por sua representante legal a Srª. Laíse Daiane Santiago Machado Macedo, inscrita no CPF nº XXX.941.181-XX e portadora do RG nº X323XX-SSP/TO. Empresa PAPELARIA EDB EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, por meio de seu representante legal o Srº. Eliones Dias Brito, inscrito no CPF nº XXX.444.971-XX e portador do RG nº X339XX SSP/TO.

E. M. MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026
DO CONTRATO Nº 001/2026**

PROCESSO Nº: 00000.0.002167/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

ADITAMENTO: CONSIGNAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.002167/2026.

SIGNATÁRIOS: AACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.717.152/0001-06, por sua representante legal a Senhora ANA PAULA DOS SANTOS, com inscrição no CPF sob o nº XXX.287.661-XX e portadora do RG nº X7.5XX- SSP-TO e a Empresa: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por seu representante legal, o Senhor GLEYSON AURELIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF XXX.742.583-XX.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026
DO CONTRATO Nº 002/2026**

PROCESSO Nº: 00000.0.002168/2026

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

ADITAMENTO: CONSIGNAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.002168/2026.

SIGNATÁRIOS: AACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.717.152/0001-06, por sua representante legal a Senhora ANA PAULA DOS SANTOS, com inscrição no CPF sob o nº XXX.287.661-XX e portadora do RG nº X7.57X SSP-TO e a Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por seu representante legal, o Senhor MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO, inscrito no do CPF Nº XXX.184.853-XX.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

E. M. PROFESSORA ROSEMIRO FERNANDES DE SOUSA

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO
DE DESPESA - DEA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00000.0.061561/2026

PARTES: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIRO FERNANDES DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 01.916.221/0001-77 e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMA - APRAFEP-TO, inscrita no CNPJ: 15.362.151/0001-67.

OBJETO: Reconhecimento de despesa do exercício anterior, referente a fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da agricultura familiar, devidamente comprovada e atestada quanto à execução e recebimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 37 da Lei nº 4.320/1964; e art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.052,72 (cinco mil e cinquenta e dois reais, setenta e dois centavos)

SIGNATÁRIOS: Representante da ACE RENATA BORGES DE

MOURA PEREIRA, inscrita no CPF: XXX.810.231-XX e ELISANGELA DOS SANTOS GONÇALVES, inscrita no CPF: XXX.813.811-XX
DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 007, DE 25 DE MAIO DE 2026.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.010.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 007/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no CMEI ACONCHEGO, CNPJ 06.303.920/0001-65, localizado na Rua 1, APM - 03, Bairro Aurenny IV, - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 007/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 008, DE 25 DE MAIO DE 2026.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CMEI CONTOS DE FADA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.008.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 008/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ 10.413.075/0001-58, localizado na Quadra 605 Norte, Alameda 11, APM 02 - Palmas -

TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 008/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 009, DE 25 DE MAIO DE 2026.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.006.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 009/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, CNPJ 18.630.072/0001-88, localizado na ARSE 132, Quadra 10, APM 26, Alameda 17 - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 009/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 010,
DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO COLÉGIO BATISTA DE PALMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.001.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 010/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no COLÉGIO BATISTA DE PALMAS, CNPJ 00.078.733/0002-20, localizado na Quadra 704 sul, Alameda 14, APM 11 Lotes 01 a 10 - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 010/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 011,
DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO COLÉGIO PRESBITERIANO
MACKENZIE PALMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.003.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 011/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE PALMAS, CNPJ

60.967.551/0017-18, localizado na Quadra 108 Norte, Alameda 16, Lote 10A, Plano Diretor Norte - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 011/2026, a Instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 012,
DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL
INFANTIL PINGO DE GENTE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.009.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 012/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, no CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PINGO DE GENTE, CNPJ 09.470.135/0001-95, localizado na Quadra 502 Norte, Av. NS 02, Conj. 02, R. 4B, LT. 13 - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 012/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 013,
DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NA ESCOLA SESC-SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.002.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 013/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, na ESCOLA SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ 03.779.012/0008-20, localizado na Quadra 502 Norte, Av. LO 16, Lote 21-A, Plano Diretor Norte - Palmas - TO, o funcionamento do Curso da Educação Infantil.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 013/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

**RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO Nº 014,
DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DO ENSINO
FUNDAMENTAL NA ETI VINICIUS DE MORAES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, tendo em vista o Processo nº 02.004.2026 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO nº 014/2026 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, por um período de 02 (dois) anos, na ETI VINICIUS DE MORAES, CNPJ 01.934.276/0001-00,

localizado na Quadra 706 Sul, Alameda 13/16 s/n - Palmas - TO, o funcionamento do Curso do Ensino Fundamental.

Art. 2º Após cumpridas as ressalvas contidas no Parecer CEB/CME-Palmas - TO nº 014/2026, a instituição deverá solicitar nova Resolução.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento das ressalvas dentro dos prazos determinados no Parecer de que trata o caput, o ato de autorização ficará suspenso até o seu cumprimento e a instituição constará na relação das não autorizadas por este colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 007/2026

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
CMEI ACONCHEGO**
PROCESSO Nº 02.010.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco, o CMEI ACONCHEGO apresenta condições de funcionamento.

Vota o relator pelo Renovação da Autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) ano condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros no prazo de 90 (noventa) dias;
- Regularizar a carência de professores e servidores, assegurando o quantitativo necessário ao pleno funcionamento da UE, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Adequar o número de alunos por sala de aula aos limites estabelecidos na resolução vigente, garantindo conforto, segurança e conformidade com as normas educacionais, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Recomenda-se refazer a sinalização em frente à escola, pois a pintura encontra-se apagada, comprometendo a segurança de pedestres e veículos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Odenilson Pereira de Sousa
Presidente do CME/Pleno- Relator
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 008/2026

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CMEI CONTOS DE FADA
PROCESSO Nº 02.008.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco, no CMEI CONTOS DE FADA apresenta condições de funcionamento.

Vota o relator pela Renovação da Autorização de funcionamento do curso da educação infantil e do ensino fundamental no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Regimento interno da unidade atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Adequar o número de alunos por sala de aula aos limites estabelecidos na resolução vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Adaptações piso tátil e rampa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Renato Lopes de Albuquerque
Conselheiro da Câmara de Educação Básica - Relator
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 009/2026.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO
PROCESSO Nº 02.006.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco, no CMEI PEQUENINOS DO CERRADO apresenta condições de funcionamento.

Vota o relator pela Renovação da Autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Regularizar a carência de professores e servidores, assegurando o quantitativo necessário ao pleno funcionamento da UE, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Sanar os problemas estruturais identificados, incluindo trincas nas paredes, rachaduras e infiltrações, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- a. Adequar o número de alunos por sala de aula aos limites estabelecidos na resolução vigente, garantindo conforto, segurança e conformidade com as normas educacionais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. Realizar a retirada dos objetos armazenados nos banheiros das salas de aula, assegurando condições adequadas de uso, organização e higiene, de imediato;
- c. Adequar as instalações sanitárias da unidade escolar, com a implantação de banheiros adaptados para os alunos e a devida sinalização das portas dos sanitários, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d. Implementar condições de acessibilidade na unidade escolar, incluindo rampas de acesso, piso tátil e corrimãos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e. Realizar melhorias na área de lazer e no espaço de recreação, incluindo, preferencialmente, a construção de um pátio coberto, no prazo de 60 (sessenta) dias;

f. Executar medidas corretivas de manutenção nas portas das salas de aula e nas grelhas do refeitório, em razão do elevado nível de oxidação (corrosão), a fim de garantir a segurança e a saúde das crianças e servidores, no prazo de imediato;

g. Realizar intervenções estruturais na parede de cobogó localizada na lateral do prédio, em razão da instabilidade, presença de trincas e desabamento parcial, bem como promover os reparos necessários no muro da unidade escolar, no prazo de imediato;

h. Reconstruir a calçada danificada pelas raízes das árvores anteriormente removidas, garantindo segurança e prevenindo riscos de acidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Odenilson Pereira de Sousa
Presidente do CME/Pleno - Relator
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 010/2026.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no COLÉGIO BATISTA DE PALMAS
PROCESSO Nº 02.001.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o COLÉGIO BATISTA DE PALMAS apresenta condições de funcionamento.

Vota a relatora pela Renovação da Autorização de funcionamento do curso da educação infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Adequação da acessibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Adequação dos banheiros da educação Infantil para os alunos PCD, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Alvará de Licença para Localização Funcionamento; no prazo de 90 (noventa) dias;

- Alvará da Vigilância Sanitária; no prazo de 90 (noventa) dias;
 - Certidão Negativa junto à Prefeitura; no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - Certidão Negativa junto ao INSS; no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - Certidão Negativa junto à Receita Federal; no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - PPP atualizado; no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - Entrega da planta baixa plano A1; no prazo de 60 (sessenta) dias
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 011/2026

ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no Colégio Presbiteriano Mackenzie Palmas
PROCESSO Nº 02.003.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, o COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE PALMAS apresenta condições de funcionamento.

Vota a relatora pela Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no referido Colégio para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará de Licença para Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Cópia do CNPJ, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Relação de mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico, e acervo bibliográfico, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Certidão Negativa Junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa junto à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

i. Certidão de regularidade junto ao FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias
j. Planta baixa completa, no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Eugirlene Pinheiro da Silva Carvalho
Conselheira da Câmara de Educação Básica - Relatora
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 012/2026

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PINGO DE GENTE
PROCESSO Nº 02.009.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pelo conselheiro que acompanhou a verificação in loco, o CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PINGO DE GENTE apresenta condições de funcionamento. Vota o relator pela Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil no referido Centro Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Alvará de licença para localização e funcionamento da UE, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do relator.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Renato Lopes de Albuquerque
Conselheiro da Câmara de Educação Básica - Relator
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilza Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 013/2026

ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil na Escola SESC-Serviço Social do Comércio
PROCESSO Nº 02.002.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, a Escola SESC-Serviço Social do Comércio apresenta condições de funcionamento.

Vota a relatora pela Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso da Educação Infantil na referida Escola para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

- Alvará de Licença para Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 90 (noventa) dias;
- Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo. Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Eugirlene Pinheiro da Silva
Conselheira - Relatora
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 014/2026

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ETI VINICIUS DE MORAES
PROCESSO Nº 02.004.2026
APROVADO EM: 25/05/2026

VOTO DA RELATORA:

CONSIDERANDO que o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional demonstra respeito e seriedade para com as crianças atendidas;

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela Comissão e as observações apresentadas pela conselheira que acompanhou a verificação in loco, a ETI VINICIUS DE MORAES apresenta condições de funcionamento.

Vota a relatora pela renovação da autorização de funcionamento do curso do ensino fundamental na referida Unidade Educacional para um período de 02 (dois) anos condicionado ao cumprimento das ressalvas abaixo, nos prazos determinados a contar da publicação deste parecer:

A adequação geral dos banheiros, no prazo de 90 (noventa) dias;
Construção ou adaptação de banheiros PCD, no prazo de 90 (noventa) dias;

Ampliação banheiro servidores, no prazo de 90 (noventa) dias;
Adequação da quadra poliesportiva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
Substituição das carteiras quebradas e das portas metálicas com avançado processo de corrosão nas salas de aula, no prazo de 90 dias;
Ampliação e adequação da cozinha, depósito de alimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Limpeza, manutenção e reparo da área de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Higiene e limpeza geral de imediato;

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias;

Alvará do Corpo de Bombeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
Cumpridas as ressalvas, o CME-PALMAS-TO emitirá nova Resolução isenta de qualquer menção a respeito. Porém, expirado o prazo sem que a Instituição tenha cumprido as ressalvas, esta autorização ficará suspensa até o seu devido cumprimento.

A Unidade Educacional deve informar ao Conselho Municipal de Educação caso não seja possível encaminhar documentos que comprovem a execução das ressalvas nos períodos estipulados, com justificativa plausível seguida de solicitação para dilação do prazo.

Ressalta-se que se a autorização for suspensa a instituição entrará na relação das não autorizadas por este colegiado.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação - CME, Palmas-TO, aos 25 de maio de 2026.

Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho
Conselheira da Câmara de Educação Básica - Relatora
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins
Presidente da Câmara de Educação Básica
Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM
22/07/2026

Anice de Souza Moura
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM de 13/02/2026

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Alysson Carlos Ribeiro Gomes, Ana Paula dos Santos, Antônio Pinheiro Alves do Carmo, Euclides Luís Mesquita de Sousa, Evanilça Ribeiro Pinto Rodrigues, Fábio de Souza Lopes, Gleice Souza Teixeira, Joselaine Queli Fiametti, Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito, Marialice Thomáz Soares, Neilina Sousa do N. Carvalho, Odenilson Pereira de Sousa, Renato Lopes de Albuquerque e a Secretária Executiva do CME.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 074/2026/SEIHAB, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das Despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.258 - NM de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM de 14 de outubro de 2025, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Obras para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de obras e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 067/2026, firmado com a empresa Staff Auditoria & Assessoria, inscrita no CNPJ nº 07.791.963/0001-08, referente ao Processo nº 2026002500 (NUP: 00000.0.039912/2026), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Independente Externa, a fim de atender às exigências estabelecidas no escopo do "Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro".

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Dulcilene Tomaz Faria	413072946
SUPLENTE	Hudson Rodrigues Honori de Melo	413019438

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2026.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

EXTRATO DO 36º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021

PROCESSO: 2019041700.

NUP: 016531/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de supervisão técnica, ambiental e social das obras de infraestrutura urbana a serem implantadas no âmbito do programa de requalificação urbana Palmas para o futuro, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços, referente às 56ª, 57ª, 58ª e 59ª medições de reajustamento, compreendendo a periodicidade de 01 de abril a 31 de julho de 2026, na importância de R\$ 219.588,66 (duzentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.9403-1676 PPA-P - Requalificação Urbana - Palmas Para o Futuro, Elemento de Despesa nº 4.4.90.35, Fonte de recursos nº 27540000900338, Ficha nº 20261885 e Notas de Empenho nºs 13861 e 13865 de 04 de maio de 2026.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação por seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como do Consórcio ECR/Paulo Oliveira-TO, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, por meio do representante legal do Consórcio o senhor Roberto Soares de Novaes Filho, CPF sob nº xxx.464.048-xx.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2026

PROCESSO: 2023049505

NUP: 00000.0.036792/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADA: EHL - Eletro Hidro Ltda.

OBJETO: A concessão do REAJUSTE sobre o valor do Contrato Nº 053/2026, com base na variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI - fevereiro/2024 a fevereiro/2026, porém os itens que não possuem mais o seu preço na base de dados do SINAPI, foram utilizados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, com previsão na Lei Federal nº 8.666/93 e contratual.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 123.016,91 (cento e vinte e três mil e dezesseis reais e um centavo), o que gerou um percentual de reajuste de 5,36%, logo o valor global do contrato original passará de R\$ 2.293.562,11 (dois milhões duzentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos) para R\$ 2.416.579,02 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 15.451.9403-2734, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 e Fonte de Recurso nº 1754000090036.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa EHL - Eletro Hidro Ltda, CNPJ nº 03.014.011/0001-19, por meio de seu representante legal a senhora Marília Rodrigues do Carmo, CPF nº xxx.568.091-xx.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 693/SEMUS/GAB/ESPP, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Vitória Silva Aragão Miranda, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.850.961-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 716/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 0.041497/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 05/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa W O DA SILVA LTDA, com nome de fantasia LABORATÓRIO MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.317.831/0001-01, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Avidéz de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 POBicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 05/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Rêgo de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do

contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 05/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Lucimar Barbosa Marinho	413018593
SUPLENTE	Reinaldo Alves Pereira	16202-1

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito,

com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 717/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição

Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041523/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 03/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa REDE EXEMPLO DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.277/0001-00, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Avidéz de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 POBicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 03/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Régio de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 03/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Mariene Afonso de Matos Oliveira	18683-1
SUPLENTE	Reinaldo Alves Pereira	16202-1

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 719/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041480/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 02/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABORATORIO GENESIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.826.209/0001-90, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 POBicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 02/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Rêgo de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 02/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Ana Lucia Sousa dos Santos Coimbra	21612-1
SUPLENTE	Necy Batista de Carvalho	26327-1

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 720/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve

designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041521/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 04/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABORATÓRIO CLÍNICO SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03911548/0001-81, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 POBicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 04/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Régio de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento,

e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 04/2026.

SERVIDOR		MATRICULA
TITULAR	Corina Rodrigues Machado	15605-1
SUPLENTE	Domiciana Santana Parente	16118-1

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 721/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041492/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 07/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABEXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.910.190/0001-38, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2 (COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 07/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Régio de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 07/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Juliana Alves de Souza	413018452
SUPLENTE	Maria da Consolação	133781

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 722/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para

a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041474/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 06/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GALLI MAININI GESTÃO EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.068.002/0002-27, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 06/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Rêgo de Sousa	169051

Art. 2º. São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 06/2026.

SERVIDOR		MATRICULA
TITULAR	Kathia Alves Almeida	25835-1
SUPLENTE	Verônica de Sousa Oliveira	13327-1

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas despesas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados,

conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 723/SEMUS/GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como, a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual. que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 8 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulariza a Lei nº 14.133/21, dos Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos Substitutos da execução contratual, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº: 00000.0.041451/2026 (VOLUME 1), Contrato nº 01/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Biolab Laboratório Clínico Eireli Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.578.395/0001-20, que tem como objeto na prestação de serviços especializados em Exames de Análises Clínicas, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa-1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA 125, Dosagem de Troponina, Teste não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis em gestante, Gasometria (PH, PCO2 PO Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), VDRL p/ Detecção de Sífilis em gestante, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial, Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária), Teste Rápido para Vírus Zika IGG/IGM, Teste Rápido para Dengue IGG/IGM, Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM, Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose D-Dímero, Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19, Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2(COVID-), a ser realizado dentro das unidades de Pronto Atendimento para Pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI), Gasometria (PH PCO2 POBicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)), Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 01/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Fernando Amorim Balestra	413.018.685
GESTOR SUPLENTE	Geisianne Fernandes Régio de Sousa	169051

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplentes do Contrato nº 01/2026:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Jacilene Aquino Viana Teles	13356-1
SUPLENTE	Warlis Rodrigues da Silva	413.019.249

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota

fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 209/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.066988/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS) do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista RAFAELLA XAVIER SANTOS, matrícula nº 413076663, na função de Pesquisador Multiprofissional IV, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024 e Portaria Conjunta INST/SEMUS/FESP nº 22/2017.
SIGNATÁRIOS: Rafaella Xavier Santos, Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 21 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 24 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 210/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.066995/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista MARINA CHAVES NUNES, matrícula nº 413076655, na função de Pesquisador Médico I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024 e Portaria Conjunta INST/SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016.
SIGNATÁRIOS: Marina Chaves Nunes, Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 21 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 24 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 211/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.066997/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS) do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista VITOR DE ALMEIDA REZENDE FUMAGALLI, matrícula nº 413081014, na função de Pesquisador Multiprofissional IV, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024 e Portaria Conjunta INST/SEMUS/FESP nº 22/2017.
SIGNATÁRIOS: Vitor de Almeida Rezende Fumagalli, Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 21 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 24 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 212/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.067000/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS) do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do servidor bolsista RAMON VALUÁ OLIVEIRA, matrícula nº 413010186, na função de Pesquisador Multiprofissional IV, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024 e Portaria Conjunta INST/SEMUS/FESP nº 22/2017.
SIGNATÁRIOS: RAMON VALUÁ OLIVEIRA, Servidor Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 21 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 24 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 213/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.067004/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva - CEULP/UiBra e ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da servidora bolsista LORDANIA MOURA CORREA FERREIRA, matrícula nº 413070155, na função de Coordenadora, junto ao Programa de Residência

Multiprofissional em Saúde Coletiva - CEULP/UIbra, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Lordania Moura Correa Ferreira, Servidor Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 21 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 24 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 214/2026
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.067027/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Alteração de projeto e função do vínculo do Núcleo de Apoio à Avaliação - NAAV para o Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e da função de Coordenador para Pesquisador Multiprofissional IV, bem como prorrogação de vínculo.
ADITAMENTO: Alteração de projeto e função do vínculo da bolsista JANINNE COSTA RODRIGUES, matrícula nº 413076644, do Núcleo de Apoio à Avaliação - NAAV para o Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e da função de Coordenador para Pesquisador Multiprofissional IV, bem como prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Janinne Costa Rodrigues, Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 24 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 25 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 215/2026
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

NUP: 00000.0.067351/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde/Escola de Saúde Pública
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista JACIANE ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula nº 413066426, na função de Tutor II, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240 de 26 de março de 2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Jaciane Araújo Cavalcante, Bolsista e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, Secretária Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA DA BOLSISTA: 24 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE: 25 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2026

PROCESSO: 2025002997.
PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.023756/2025.
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de grama esmeralda em placas, pronta para plantio, bem enraizada, isenta de pragas e doenças.
ADITAMENTO: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 031/2026, em decorrência da revisão de preços promovida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, com alteração do valor unitário do item contratado de R\$ 7,99 para

R\$ 10,50, aplicável ao saldo contratual remanescente, que passa de R\$ 399.500,00 para R\$ 525.000,00, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.
BASE LEGAL: Fundamenta-se o presente ato nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, neste ato representada por seu gestor o Sr. Marcílio Guilherme Ávila, Matrícula Funcional nº 413085100, bem como a empresa I R SOUSA SERVIÇO E COMERCIO DE GRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.093.043/0001-06, por meio de seu representante legal o senhor Isael Rodrigues de Sousa, CPF:XXX.321.191-XX.

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 049/GAB/SETUR, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.447, de 18 de junho de 2026, em conjunto com o Ato nº 1.264 - NM, de 14 de outubro de 2025, e à vista do disposto no art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 14/09/2026 a 21/09/2026, 08 (oito) dias de gozo de férias a servidora, JOSIANE DE SOUZA MENDES PASSOS, matrícula nº 413076870, relativa ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensa pela PORTARIA Nº 040/SETUR/2026, de 17 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial nº 3.995 de 17 de julho de 2026, anteriormente marcada para 24/07/2026 até 31/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO
Nº 05/2026/FCP - 10º SALÃO PALMENSE DE NOVOS ARTISTAS (*)

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e Lei nº 14.903/2024 torna público o presente Chamamento Público, que estabelecerá procedimentos para inscrição, avaliação e seleção para o 10º Salão Palmense de Novos Artistas, a ser realizado no período de 22 de outubro a 25 de novembro de 2026, na Galeria Municipal de Artes, localizada no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, em Palmas/TO, e online na Plataforma Curta Palmas, nas condições estabelecidas neste Chamamento Público.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este Chamamento Público é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas, tendo por objetivo o incentivo, divulgação e fomento de novos talentos das Artes Visuais.

2. DA INSCRIÇÃO

a) As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 24 de agosto a 24 de setembro de 2026, por meio eletrônico, enviando os documentos de inscrição através do link de formulário: <https://forms.gle/fkUx2HjDgoMaY4ch8>.

2.1. Poderão participar deste chamamento público:

- proponentes em estágio de iniciação em Artes Visuais, nos segmentos definidos no subitem 4.1, que não tenham participado de exposições individuais e/ou coletivas;
- candidatos que tenham integrado exposições escolares de ensino fundamental e médio;
- participantes de outras edições anteriores do Salão Palmense de

Novos Artistas, excetuando-se participantes premiados na mesma categoria premiada.

d) participantes premiados em outras edições, nas categorias infantil ou infantojuvenil, poderão concorrer na categoria subsequente.

2.2. Estão previstas três categorias de participação:

a) Infantil: a partir de 10 anos

b) Infantojuvenil: a partir de 13;

c) Adulto: a partir de 18 anos de idade.

2.3. As inscrições serão efetivadas mediante a correta apresentação da documentação solicitada no item 3.1.

2.4. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) obras. As inscrições deverão ser encaminhadas em um único e-mail, com fichas de inscrição separadas, uma para cada obra.

2.5. Os candidatos que tiverem suas obras pré-selecionadas serão convocados para apresentarem suas respectivas obras na Fundação Cultural de Palmas para avaliação final da Comissão de Seleção.

2.5.1. As datas e horários serão definidos e previamente divulgados pela Fundação

Cultural de Palmas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.palmas.to.gov.br/core/orgao/fundacao-cultural/>.

2.6. Serão consideradas válidas as inscrições postadas até a data prevista de encerramento, conforme item 7.1. deste Chamamento Público.

2.7. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como, o ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Chamamento Público são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

2.8. A efetivação da inscrição implica a automática e total concordância por parte do proponente com os termos deste regulamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão efetivadas mediante o envio da documentação detalhada a seguir:

3.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, assinada e legível.

3.1.2. Imagem (s) em cores da (s) obra (s) inscrita, no tamanho mínimo de 20 cm X 25 cm, com nome e dados técnicos: dimensões, técnica utilizada e material. Fica a critério do proponente inserir outras informações consideradas necessárias para melhor compreensão da obra.

3.1.2.1. As imagens das obras de artes deverão ser apresentadas de forma digital por meio de link e armazenamento em nuvem, entre outros.

3.1.3. Cópia do Documento de Identidade do proponente.

3.1.3.1. A Ficha de Inscrição de candidato menor de idade deverá ser assinada por seu representante legal.

3.2. Os proponentes com obras selecionadas deverão apresentar ainda, para efetivarem sua participação, a seguinte documentação complementar:

3.2.1. Declaração de Autoria e Propriedade da Obra inscrita (Anexo II), devidamente preenchida, assinada e legível.

3.2.2. Declaração de Cessão de Uso de Imagem da Obra (Anexo III), devidamente preenchida, assinada e legível.

3.3. O não cumprimento do item 3 do presente Chamamento Público dá pleno direito à Fundação Cultural de Palmas, desclassificar o proponente inscrito.

3.4. Compromete-se a Fundação Cultural de Palmas a garantir a confidencialidade dos dados coletados dos proponentes por meio de uma política de privacidade em respeito a norma trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados.

4. DAS OBRAS

4.1. Podem ser inscritas obras das seguintes áreas das Artes Visuais: desenho, pintura em tela, aquarela, gravura, escultura, arte digital, colagem e técnicas mistas.

4.2. As obras deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

Obras bidimensionais: 2,00 m (altura) e 1,50 m (largura) e

Obras tridimensionais: 2,00 m (altura), 1,00 m (largura) e 1,00 m (profundidade)

4.3. Serão aceitas somente obras de arte de autoria e propriedade do proponente, que deverá preencher e assinar a Declaração de Autoria e Propriedade da Obra, conforme item 3.2.1 do presente Chamamento Público.

4.4. O proponente será seu próprio representante para todos os fins de direito e responsabilizar-se-á pela inscrição e pelos termos e condições deste Chamamento Público, exceto quando se tratar de candidato menor de idade, que será representado por seu responsável legal.

4.5. É de inteira responsabilidade do participante a contratação de seguro da sua obra para cobertura de eventuais sinistros ocorridos durante o seu transporte até o local de instalação, inclusive pelo período em que a obra se encontrar em exposição na galeria, estando a Fundação Cultural de Palmas isenta de qualquer responsabilidade quanto a possíveis danos ou furtos, independentemente de o participante optar ou não pela contratação de qualquer espécie de segurança extra.

4.6. O proponente selecionado para participar do 10º Salão Palmense de Novos Artistas, deverá entregar sua obra em condições adequadas para ser exposta.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As obras de arte inscritas neste certame serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente constituída pela Fundação Cultural de Palmas, composta por 03 (três) profissionais da área artística e cultural.

5.2. A avaliação das obras inscritas levará em consideração os seguintes critérios:

a) Originalidade;

b) Criatividade;

c) Domínio da técnica utilizada.

5.3. A quantidade de obras selecionadas dependerá da adequada ocupação da Galeria, para que o conjunto das obras a serem expostas apresente coerência expográfica, de acordo com as decisões da Comissão de Seleção.

5.4. As decisões da Comissão de Seleção são irrevogáveis, não cabendo recurso de qualquer natureza.

6. DO JURI POPULAR E TÉCNICO

6.1. Entende-se por Júri Popular o público visitante do Salão Palmense de Novos Artistas, com idade a partir de 10 (dez) anos.

6.1.1. Os visitantes da exposição, aqui definidos como Júri Popular, poderão votar em sua obra preferida.

6.1.2. Encerrada a exposição e contabilizados os votos, o autor da obra mais votada na Categoria Adulto terá como premiação a realização de uma exposição individual na Galeria de Artes da Fundação Cultural de Palmas, os vencedores na Categoria Infantil e, Infantojuvenil, terão como premiação o direito a uma exposição coletiva (vencedor Infantil e Infantojuvenil), no Salão de Exposição da Fundação Cultural de Palmas.

6.2. Entende-se por Júri Técnico a avaliação feita por uma comissão constituída por 03 (três) profissionais da área de artes visuais, indicados pela Fundação Cultural de Palmas.

6.2.1. O Júri Técnico analisará e pontuará a originalidade, criatividade e domínio da técnica utilizada.

a) As notas serão atribuídas de 7,0 a 10 pontos.

6.2.2. O autor da obra mais votada na Categoria Adulto terá o direito a realizar uma exposição individual na Galeria Municipal de Artes, criação da arte em conformidade com o conceito fornecido pelo autor da obra e, peças para divulgação nas redes sociais, bem como apoio técnico para a montagem e lançamento da exposição.

6.2.3. Os autores das obras mais votadas nas Categorias Infantil e Infantojuvenil terão o direito a realizar uma exposição coletiva das duas categorias mencionadas no Salão de Exposição, criação da arte em conformidade com o conceito fornecido pelos autores das obras e, peças para divulgação nas redes sociais, bem como apoio técnico para a montagem e lançamento da exposição.

6.3. As exposições individuais dos vencedores do Júri Popular e Técnico deverá respeitar a agenda da Galeria Municipal de Artes e/ou do Salão de Exposições da FCP.

6.4. O direito à exposição individual terá vigor pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

6.4.1. A Fundação Cultural de Palmas não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais por ventura necessários à elaboração, montagem, desmontagem e transporte das obras de arte da exposição.

6.5. As imagens das obras vencedoras, por categoria, poderão ser utilizadas pela Fundação Cultural de Palmas, como composição no material de identidade visual do 11º Salão Palmense de Novos Artistas - 2027 conforme anexo I.

7. DOS PRAZOS

a) 7.1. Período de Inscrição: de 24 de agosto a 27 de setembro de 2026, por meio eletrônico, enviando os documentos de inscrição através do link de formulário: <https://forms.gle/fKUX2HjDgoMaY4ch8>, até a 23h59 do dia 27 de setembro de 2026.

7.2. Pré-seleção das obras: 01 e 02 de outubro de 2026.

7.3. Divulgação das obras pré-selecionadas: dia 6 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município de Palmas e no site da Fundação Cultural de Palmas, <https://www.palmas.to.gov.br/core/orgao/fundacao-cultural/>.

7.4. Avaliação final das obras pré-selecionadas, conforme o item 6.2, dia 09 de outubro de 2026.

7.5. Divulgação da seleção final: dia 13 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município de Palmas e no site da Fundação Cultural de Palmas, <https://www.palmas.to.gov.br/core/orgao/fundacao-cultural/>.

7.6. Abertura da exposição: 22 de outubro de 2026, às 19h.

7.7. Período da exposição: 22 de outubro a 25 de novembro de 2026.

7.8. Cerimônia de premiação e encerramento da exposição: 25 de novembro de 2026, às 19h.

7.9. Desmontagem da exposição e retirada das obras: 26 a 27 de novembro 2026, das 13h às 18h.

7.10. O Artista terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada de todas as suas obras do acervo da Galeria de Artes. Após esse período, todo e qualquer obra ou material deixado pelo expositor, será direcionado para reciclagem e ou descarte, quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

8.1. Constituir a Comissão de Seleção e Técnica, composta por 03 (três) membros.

8.2. Divulgar o resultado do processo seletivo descrito neste Chamamento Público (item 7.3 e 7.5).

8.3. Estabelecer o calendário para montagem geral da exposição.

8.4. Realizar o Projeto Expográfico da exposição.

8.5. Colocar à disposição dos participantes mobiliário expositivo existente na Galeria Municipal de Arte.

8.6. Coordenar a montagem da exposição. No caso de obras que necessitem de acompanhamento ou montagem especial, o participante será convocado.

8.7. Definir a programação completa do evento de abertura da exposição.

8.8. Produzir e divulgar, via internet, convite web para a exposição, exceto em períodos com restrição legal imposta à administração pública.

8.9. Coordenar e supervisionar o processo de votação do Júri Popular e Júri Técnico.

8.10. Divulgar o resultado do processo de votação do Júri Popular e seleção Técnica.

8.11. Emitir certificado de participação aos integrantes da exposição.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação de integrantes da Comissão de Seleção e Comissão Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o terceiro grau, assim como de todos os servidores ou prestadores de serviço da Fundação Cultural de Palmas.

9.2. É proibida a utilização de equipamentos de áudio na Galeria Municipal de Artes, sem autorização da Fundação Cultural de Palmas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

10.1. Fornecer a proposta conforme item 3 e seus subitens do presente Chamamento Público.

10.2. Nenhum proponente selecionado poderá repassar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço liberado para exposição de sua obra.

10.3. Fica a critério do participante providenciar seguro da obra, conforme item 4.5 deste Chamamento Público.

10.4. Realizar o transporte da obra (entrega e retirada), cumprindo os prazos estipulados pela Fundação Cultural de Palmas descritas neste certame.

10.5. No caso de obras que necessitem de montagem especial, providenciar todo material, equipamento e pessoal necessários para montagem e desmontagem de sua obra.

10.6. Providenciar o mobiliário expositivo extra e equipamentos, em caso de esculturas, vídeos e novas mídias, para atender à necessidade expositiva da obra.

10.7. Cumprir os prazos e horários para montagem e desmontagem da obra.

10.8. Cumprir fielmente os prazos para retirada de todas as obras e materiais utilizados na exposição, no prazo limite de dez dias úteis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Fundação Cultural de Palmas não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais porventura necessários à elaboração, montagem especial, desmontagem e transporte da obra de arte.

11.2. Não haverá nenhum tipo de ajuda de custo para o participante,

ficando ele responsável por todas as despesas necessárias para montagem especial, transportes, seguro e outros.

11.3. O descumprimento de qualquer exigência deste Chamamento Público acarretará a automática eliminação da obra inscrita e/ou selecionada.

11.4. O ato de inscrição do proponente implica a plena e expressa aceitação das normas constantes neste Chamamento Público e o descumprimento a qualquer uma delas acarretará a desclassificação.

11.5. A Fundação Cultural de Palmas, caso seja necessário, poderá realizar alterações e/ou ajustes no regulamento estabelecido neste chamamento público por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas e divulgação na página da Fundação Cultural de Palmas: <https://www.palmas.to.gov.br/core/orgao/fundacao-cultural/>.

11.6. Mais informações ou esclarecimentos por meio dos telefones 63- 3212-7303.

11.7. Os casos omissos neste Chamamento Público serão resolvidos pela Fundação Cultural de Palmas, por meio da Comissão de Seleção.

11.8. Elege-se o Foro de Palmas/TO, para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público.

Palmas - TO, 20 de agosto de 2026.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no D.O.M.P. nº 4.017, de 20 de agosto de 2026, pág. 17 e 18, com incorreção no original.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2026/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.053609/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de mais 05 (cinco) projetos para análise da parecerista Karla Danielle Santos de Oliveira, decorrente da desistência de avaliadora titular, na categoria de Culturas Tradicionais e Originárias do Edital nº 006/2026/FCP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2026/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.053559/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de mais 07 (sete) projetos para análise da parecerista Maria Cibele Lima, decorrente da desistência de avaliadora titular, na categoria de Circo do Edital nº 006/2026/FCP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2026/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.053581/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de mais 05 (cinco) projetos para análise da parecerista Laís Villela Penna, decorrente da desistência de avaliadora titular, na categoria Culturas Tradicionais e Originárias do Edital nº 006/2026/FCP.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIELIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Cadastro Interno de Consultores Técnicos Ambientais, o registro estatístico de desempenho técnico e os procedimentos de avaliação de conformidade documental perante a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 49 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.627, 07 de janeiro de 2025; pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 3.173, de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que determina a obrigatoriedade de a autoridade licenciadora manter disponível, em seu subsistema de informações, o cadastro de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela elaboração de estudos e auditorias ambientais com o histórico individualizado de aprovações, rejeições, de pedidos de complementação atendidos, de pedidos de complementação não atendidos e de fraudes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 244, de 5 de março de 2002, que institui o Cadastro Ambiental como parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SICA), abrangendo expressamente as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e elaboração de projetos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve conferir máxima eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência à tramitação dos processos administrativos no âmbito do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as diretrizes de modernização e governança da gestão pública municipal estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.736, de 4 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos básicos para realizar o Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviço de Consultoria Ambiental junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o cadastro de profissionais e empresas prestadoras de serviço de consultoria ambiental junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O cadastro de profissionais e empresas prestadoras de serviço de consultoria ambiental é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos; à elaboração do projeto, bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais a serem apresentados à FMA.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Consultor Técnico: o profissional liberal ou a sociedade empresária regularmente constituída e registrada no respectivo conselho de classe profissional, contratada por terceiros para elaborar estudos ou prestar serviços técnicos especializados perante a FMA;

II - Documento Técnico: todo estudo ambiental, relatório, laudo, parecer, plano, análise, projeto de engenharia ou manejo submetido à apreciação, análise ou aprovação da FMA;

III - Empreendedor ou Requerente: pessoa física ou jurídica em nome da qual tramita o processo administrativo de licenciamento, autorização ou fiscalização ambiental;

IV - Desconformidade Técnica: a constatação de defeito, erro grosseiro, plágio, omissão de passivo ou informação falsa em documento técnico submetido à FMA.

Art. 3º O Cadastro Interno de Consultores Técnicos Ambientais, gerido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental da FMA, tem natureza estritamente administrativa e de controle regulatório, não implicando certificação de qualidade ou atestado de capacidade técnica por parte da Administração Pública.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Interno é obrigatória para os profissionais e empresas que subscravam documentos técnicos submetidos à FMA.

§1º Os profissionais técnicos que atuem em nome de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultoria devem realizar cadastramento individualizado.

§2º O número de inscrição do consultor técnico no Cadastro Interno será gerado de forma sequencial e permanente no ato da homologação do cadastro pela FMA, vedada a utilização de número de protocolo provisório para fins de identificação definitiva.

§3º A regularidade cadastral de que trata este artigo constitui requisito de admissibilidade processual para a análise do mérito dos documentos técnicos pela FMA.

Art. 5º Para a realização do cadastramento, o interessado preencherá os formulários constantes nos Anexos II e III e apresentará os documentos elencados no Anexo I desta Portaria, os quais comprovarão sua regularidade civil, fiscal e a habilitação técnica perante o conselho de classe competente.

§1º As informações prestadas e os documentos disponibilizados nos canais eletrônicos ou formulários oficiais da FMA são de inteira responsabilidade do declarante, que responde civil, penal e administrativamente por sua veracidade e fidelidade.

§2º O procedimento de inscrição e de atualização cadastral no âmbito da FMA não enseja a cobrança de taxas administrativas internas, ressalvados os tributos instituídos por lei específica do Município de Palmas.

§3º A Diretoria de Licenciamento Ambiental da FMA reserva-se o direito de, motivadamente, exigir do interessado, seja pessoa física ou jurídica, documentos complementares, esclarecimentos, detalhamentos ou readequações de certidões, sempre que julgar necessário para a perfeita caracterização da habilitação legal e técnica do consultor ou para salvaguardar a fidedignidade do cadastro.

Art. 6º O registro no Cadastro Interno de Consultores Técnicos Ambientais tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua homologação formal pela FMA.

§1º A renovação do registro deve ser requerida pelo consultor técnico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, mediante a atualização e reapresentação integral de todos os documentos constantes do Anexo I que tenham sofrido perda de validade jurídica, alterações contratuais ou modificações em seus dados cadastrais.

§2º A Diretoria de Licenciamento Ambiental da FMA decidirá sobre os pedidos de renovação e atualizará os registros cadastrais internos em até 15 (quinze) dias úteis a contar do requerimento regular.

§3º Expirado o prazo de validade sem que haja pedido de renovação ou caso este seja instruído de forma incompleta, o registro será considerado suspenso a partir do dia subsequente ao vencimento, ficando suspensa a admissibilidade de novos documentos técnicos subscritos pelo consultor até a regularização.

Art. 7º Para a prática de atos administrativos em nome de terceiros, o consultor técnico deve instruir os autos com o respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos e assinatura do outorgante, nos termos da legislação civil.

Art. 8º Os despachantes e demais procuradores não técnicos devem, igualmente, apresentar instrumento de procuração outorgado pelo requerente em todos os processos em que atuem perante a FMA.

Art. 9º São deveres do consultor técnico no exercício de suas atividades perante a FMA:

I - identificar-se formalmente perante os servidores públicos da FMA, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto e inscrição no conselho de classe, quando em diligência nas dependências da Fundação ou em vistorias de campo;

II - zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados protegidos por lei dos quais venha a tomar conhecimento, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - apresentar os documentos técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional;

IV - manter conduta urbanizada, ética e cooperativa com os servidores públicos, abstendo-se de praticar atos que tumultuem ou retardem injustificadamente o andamento dos processos;

V - responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, exatidão e veracidade dos dados, levantamentos e conclusões expressas nos estudos ambientais por ele subscritos.

Art. 10º São asseguradas ao consultor técnico formalmente cadastrado as seguintes prerrogativas:

I - acesso integral aos autos dos processos administrativos em que esteja formalmente constituído como procurador ou responsável técnico, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal;

II - atendimento pelos servidores técnicos da FMA em dias úteis, preferencialmente no horário das 13h00 às 18h00, mediante agendamento prévio no setor competente, ressalvados casos de urgência fundamentados e validados pela chefia imediata.

Art. 11. O histórico individualizado do consultor técnico no âmbito dos registros oficiais da FMA conterá o registro estatístico de suas atividades, incluindo o número de estudos aprovados, rejeitados, complementações atendidas e não atendidas, bem como as desconformidades técnicas apuradas em processo regular, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

Art. 12. São consideradas desconformidades técnicas de natureza leve:

I - utilizar a inscrição no Cadastro Interno da FMA em mídias publicitárias, informativas ou comerciais como chancela de qualidade, certificação ou recomendação oficial do órgão;

II - requerer manifestação técnica formal da FMA sem apresentar o documento técnico exigido por Termo de Referência padrão aplicável;

III - apresentar documento técnico genérico que aborde apenas aspectos teóricos ou bibliográficos, omitindo injustificadamente as especificidades da área de influência do empreendimento;

IV - omitir-se no atendimento a pedidos de complementação de informações ou de apresentar justificativa formal fundamentada dentro do prazo assinalado pela FMA;

V - ausentar-se, sem motivo de força maior devidamente formalizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de audiência pública ou reunião técnica convocada pela FMA para a qual tenha sido intimada a equipe técnica subscritora do estudo.

Art. 13. São consideradas desconformidades técnicas de natureza média:

I - incorrer em plágio ou transcrição integral ou parcial de textos, mapas, planilhas ou dados elaborados por terceiros para outro objeto lícito, sem a citação da fonte oficial de dados secundários na forma das normas técnicas aplicáveis;

II - omitir, sem justificativa técnica aceita pela FMA, itens mandatórios constantes no Termo de Referência aplicável ao licenciamento;

III - reapresentar documento técnico devolvido para correção sem a realização das alterações e retificações exigidas pelas gerências técnicas da FMA;

IV - descumprir reiteradamente as solicitações de informações complementares formuladas pelo órgão ambiental;

V - manifestar conduta formalmente desrespeitosa ou ofensiva dirigida a servidor público no exercício de suas funções, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 14. São consideradas desconformidades técnicas de natureza grave:

I - elaborar, submeter ou apresentar estudo, laudo, projeto ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou truncado, inclusive por omissão deliberada de passivos ambientais ou impactos significativos;

II - prestar informações manifestamente tendenciosas, evitadas de erros técnicos crassos ou com dados adulterados que induzam ou possam induzir a equipe técnica da FMA a erro na análise de mérito;

III - executar projeto técnico ou orientar a elaboração de documento técnico com especificações substancialmente distintas daquelas aprovadas pelas gerências competentes da FMA;

IV - apresentar estudo técnico ambiental assinado por consultor diverso daquele indicado formalmente como responsável técnico nas respectivas ART ou RRT, sem comunicação prévia;

V - realizar atividade profissional perante a FMA estando suspenso ou com registro cancelado no respectivo conselho de classe;

VI - praticar ato que obstrua de forma injustificada a fiscalização ambiental ou o regular trâmite do processo administrativo.

Art. 15. São consideradas desconformidades técnicas de natureza gravíssima:

I - apresentar documento de identidade, certidão, procuração ou selo de regularidade profissional falsificado em processo administrativo ou no ato de inscrição junto à FMA;

II - apresentar documentos perante a FMA estando o profissional em pleno cumprimento de sanção judicial transitada em julgado de interdição de direitos que o proíba de exercer a profissão ou contratar com o Poder Público.

Art. 16. A apuração de desconformidades técnicas observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, procedendo-se à instrução pela Diretoria de Licenciamento Ambiental e ao julgamento pela Junta de Impugnação Fiscal (JIF).

Art. 17. Constatados indícios de desconformidade técnica no documento submetido, a unidade analista competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental emitirá Termo de Constatação fundamentado, promovendo-se a notificação do profissional por meio do endereço eletrônico cadastrado.

Art. 18. O consultor técnico será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa técnica dirigida à Diretoria de Licenciamento Ambiental.

§ 1º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo in albis, a equipe técnica do Licenciamento emitirá Parecer Técnico fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Caso a manifestação técnica de que trata o § 1º traga novos elementos de fato, o consultor será intimado para manifestação final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Concluída a instrução promovida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, os autos serão remetidos à Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para julgamento de primeira instância.

Art. 19. Da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal (JIF) caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas (CMMA), na condição de instância superior e definitiva recursal, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Independentemente da tramitação do processo de avaliação da conduta do consultor técnico, o empreendedor associado ao processo será formalmente intimado para, no prazo de até 20 (vinte) dias, sanar as irregularidades identificadas no estudo ou apresentar novo documento técnico subscrito por profissional habilitado e devidamente cadastrado.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento motivado do empreendedor e deferimento expresso da Diretoria de Licenciamento Ambiental da FMA.

Art. 21. Confirmada a desconformidade técnica por decisão administrativa definitiva da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente em grau recursal, serão adotadas as seguintes providências, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade:

I - nas hipóteses de natureza leve:

a) averbação da ocorrência; e

b) averbação de sua respectiva classificação no histórico individualizado do consultor técnico, para fins de registro estatístico e aferição de diligência;

II - nas hipóteses de natureza média:

a) aplicação da providência constante do inciso I deste artigo; e

b) suspensão da tramitação do processo administrativo correlato até a regular substituição ou retificação integral do documento técnico rejeitado;

III - nas hipóteses de natureza grave:

a) aplicação das providências constantes dos incisos I e II deste artigo; e

b) expedição de ofício circunstanciado ao conselho de classe profissional competente para apuração de eventuais infrações ético-disciplinares;

IV - nas hipóteses de natureza gravíssima:

a) aplicação das providências constantes dos incisos I, II e III deste artigo; e

b) encaminhamento de representação formal, instruída com cópia integral dos autos, aos órgãos de controle e ao Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e penal.

Art. 22. A FMA disponibilizará em seu portal eletrônico a listagem atualizada de consultores técnicos ativos no Cadastro Interno, bem como as certidões de regularidade cadastral e o histórico agregado de desempenho dos profissionais.

Art. 23. Compete ao Presidente da FMA expedir instruções normativas complementares necessárias à operacionalização técnica das ferramentas e formulários cadastrais de que trata esta Portaria.

Art. 24. Compete à Junta de Impugnação Fiscal (JIF) apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, as infrações e desconformidades técnicas apuradas nos termos desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de agosto de 2026.

Isac Braz da Cunha
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO

O cadastramento de consultores técnicos ambientais perante a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) será realizado por meio de sistema eletrônico oficial do órgão, com o envio digitalizado e legível dos documentos listados neste Anexo, constituindo requisito de admissibilidade para a análise de mérito dos documentos técnicos.

PESSOA FÍSICA (CONSULTOR TÉCNICO INDIVIDUAL)

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme modelo do Anexo II desta Portaria;
2. Cópia do documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional de Classe) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Comprovante de endereço residencial recente (emitido há no máximo 90 dias), ou declaração de residência firmada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983;
4. Curriculum Vitae profissional detalhado e atualizado, com foco na atuação na área ambiental;
5. Cópia do diploma de graduação em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério Educação (MEC), em área correlata às ciências ambientais;
6. Cópia de certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação (especialização lato sensu, mestrado ou doutorado) na área ambiental, quando houver;
7. Certidão de Registro e Regularidade Profissional (Certidão de 8. Nada Consta) ativa, emitida pelo Conselho de Classe da respectiva categoria, com validade plena na data de submissão;
8. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo conselho profissional competente ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a elaboração de estudos, laudos ou projetos ambientais.

PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADES, EMPRESAS OU CONSULTORIAS)

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo do Anexo III desta Portaria;
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado e em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) ou órgão de registro competente, cujo objeto social preveja expressamente a prestação de serviços de consultoria, engenharia, assessoria ou estudos ambientais;
4. Ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente de designação dos administradores e representantes legais, acompanhado de cópia do RG e CPF dos signatários;
5. Comprovante de endereço comercial atualizado do estabelecimento (sede ou filial) emitido há no máximo 90 dias;
6. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica ativa junto ao Conselho de Classe de sua categoria profissional principal;
7. Curriculum Vitae institucional da pessoa jurídica, acompanhado de portfólio descritivo dos principais serviços técnicos ambientais realizados;
8. Atestados de capacidade técnica operacional emitidos em nome da pessoa jurídica por contratantes públicos ou privados, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico, se houver;
9. Relação nominal atualizada do corpo técnico permanente e dos consultores associados;
10. Comprovação de vínculo e indicação formal do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, instruída com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo ou função, emitida pelo conselho classe correspondente.

ISAC BRAZ DA CUNHA

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CONSULTOR TÉCNICO AMBIENTAL - PESSOA FÍSICA

Este formulário integra os procedimentos de avaliação de conformidade documentais instituídas pela Portaria FMA nº 26/2026. O preenchimento completo é obrigatório para a habilitação e homologação no Cadastro Interno da FMA, servindo como requisito de admissibilidade processual.

1. USO EXCLUSIVO DA FMA (GERENCIAMENTO INTERNO)

Número do Cadastro (Sequencial/Permanente):	Data de Homologação: ____/____/2026
Analista Responsável:	Status do Registro: () Ativo () Suspenso () Inativo

2. DADOS PESSOAIS E IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:	
CPF:	RG (Número, Órgão Emissor/UF):
Endereço Residencial Completo (Logradouro, Número, Complemento):	
Bairro:	Município / UF:
CEP:	E-mail Principal (para notificações oficiais):
Telefone Celular (WhatsApp):	Telefone Fixo / Comercial:

3. REGISTRO E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Conselho Profissional (Ex: CREA, CRBIO, OAB):	Número de Registro / UF:	Situação da Anuidade: () Regular () Isento
---	--------------------------	---

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nível / Titulação	Curso / Curso de Graduação ou Pós	Instituição de Ensino (IES)
Graduação (Obrigatório)		
Especialização / Lato Sensu		
Mestrado		
Doutorado		

Cursos Relevantes na Área Ambiental (Mínimo de 40 h)-Optativo/
Quando houver:

Curso:	Instituição:	Carga Horária: ____ h
Curso:	Instituição:	Carga Horária: ____ h
Curso:	Instituição:	Carga Horária: ____ h

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ÁREAS DE ATUAÇÃO TÉCNICA

Tempo de Experiência na Gestão / Consultoria Ambiental: () Menos de 2 anos () 2 a 5 anos () 5 a 10 anos () Mais de 10 anos

Principais Áreas Temáticas de Atuação na FMA (Marque todas as opções aplicáveis):

() Licenciamento Ambiental (LP, LI, LO, LAS)	() Estudos de Fauna e Flora (Inventários)
() Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS, PGRCC)	() Recursos Hídricos e Outorga
() Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	() Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)
() Auditoria e Perícia Ambiental	() Modelagem e Monitoramento Ambiental / Ruídos

6. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ANEXADOS (CONFORME ANEXO I)

- . () Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado eletronicamente (Anexo II).
- . () Cópia legível do Documento de Identidade Oficial com foto (RG, CNH ou Funcional) e CPF.
- . () Comprovante de endereço residencial recente (emitido há no máximo 90 dias) ou Declaração de Residência (Lei Federal nº 7.115/1983).
- . () Currículo Vitae profissional detalhado, atualizado e com foco na atuação na área ambiental.
- . () Cópia do Diploma de Graduação de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em área correlata.
- . () Cópia de certificados ou diplomas de pós-graduação (Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado) na área ambiental, quando houver.
- . () Certidão de Registro e Regularidade Profissional (Certidão de Nada Consta) ativa emitida pelo Conselho de Classe da respectiva categoria, com validade plena.
- . () Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo conselho profissional competente ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. DECLARAÇÕES, CONSENTIMENTOS E CIÊNCIA LEGAL

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário e os documentos digitais anexados são rigorosamente verdadeiros, exatos e fiéis à realidade. Assumo total responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer incorreção, omissão ou falsidade, ciente de que a FMA poderá auditar os dados a qualquer tempo, nos termos do §1º do art. 5º da Portaria FMA nº 26/2026.

Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, eu autorizo expressamente a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) a coletar, tratar, armazenar e utilizar os dados pessoais e profissionais fornecidos neste formulário. Compreendo e concordo que as informações de regularidade cadastral e o histórico estatístico de desempenho técnico individualizado serão disponibilizados em listagem pública no portal eletrônico oficial da FMA, visando atender

aos princípios da transparência, moralidade e controle regulatório contidos no art. 22 da Portaria regulamentadora e no art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025.

Declaro estar plenamente ciente de todo o teor da Portaria FMA nº 26/2026, inclusive das obrigações do consultor dispostas no art. 9º e do regime rigoroso de apuração estatística de desempenho estabelecido pelo órgão ambiental. Manifesto inequívoca ciência de que o cometimento de desconformidades técnicas de natureza leve, média, grave ou gravíssima (tais como plágio, omissão de passivos, apresentação de dados falsos, truncados ou eivados de erros crassos) acarretará a imediata rejeição dos estudos técnicos, suspensão preventiva da admissibilidade processual, aplicação de sanções administrativas pela Junta de Impugnação Fiscal e a correspondente comunicação oficial ao respectivo Conselho de Classe Profissional e ao Ministério Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Local: Palmas, Tocantins. Data: ____ de ____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Consultor Técnico Requerente
(Padrão ICP-Brasil / Plataforma de Governo Digital GOV.BR)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CONSULTOR TÉCNICO AMBIENTAL - PESSOA JURÍDICA

Este formulário integra os procedimentos de avaliação de conformidade documentais instituídas pela Portaria FMA nº 26/2026. O preenchimento completo é obrigatório para a habilitação e homologação da pessoa jurídica no Cadastro Interno da FMA, servindo como requisito de admissibilidade processual.

1. USO EXCLUSIVO DA FMA (GERENCIAMENTO INTERNO)

Número do Cadastro (Sequencial/Permanente):	Data de Homologação: ____/____/2026
Analista Responsável:	Status do Registro: () Ativo () Suspenso () Inativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Junta Comercial (Inscrição/UF):
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Número, Complemento):	
Bairro:	Município / UF:
CEP:	E-mail Principal (para notificações oficiais):
Telefone Comercial / Celular (Contatos):	Web Site:

3. OBJETO SOCIAL

Descrição do Objeto Social (conforme Contrato Social/Estatuto):

4. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Representante Legal	CPF / Identidade
1. _____	_____
2. _____	_____

5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E QUADRO TÉCNICO

Nome do Profissional	Formação / Especialidade	Conselho Profissional	Número de Registro / UF
1. _____	_____	_____	_____
2. _____	_____	_____	_____
3. _____	_____	_____	_____

6. ÁREAS DE ATUAÇÃO AMBIENTAL E CAPACIDADE TÉCNICA
Principais Áreas Temáticas de Atuação e Escopo da Capacidade Técnica (Marque as opções aplicáveis):

() Licenciamento Ambiental (LP, LI, LO, LAS)	() Estudos de Fauna e Flora (Inventários)
() Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS, PGRCC)	() Recursos Hídricos e Outorga
() Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	() Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)
() Auditoria e Perícia Ambiental	() Modelagem e Monitoramento Ambiental / Ruídos

7. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (CONFORME ANEXO I)

- . () Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (Anexo III).
- . () Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no CNPJ.
- . () Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado e em vigor, devidamente registrado na JUCETINS ou órgão competente, com objeto social compatível.
- . () Ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente de designação dos administradores/representantes legais, acompanhado de cópia do RG e CPF dos signatários.

. () Comprovante de endereço comercial atualizado do estabelecimento (sede ou filial, emitido há no máximo 90 dias).
. () Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica ativa junto ao Conselho de Classe de sua categoria profissional principal.
. () Curriculum Vitae institucional da pessoa jurídica, acompanhado de portfólio descritivo dos principais serviços técnicos ambientais realizados.
. () Atestados de capacidade técnica operacional emitidos em nome da pessoa jurídica por contratantes públicos ou privados, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), se houver.
. () Relação nominal atualizada do corpo técnico permanente e dos consultores associados.
. () Comprovação de vínculo (trabalhista, societário ou contratual) e indicação formal do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, instruída com a respectiva ART ou RRT de cargo ou função emitida pelo conselho correspondente.

8. DECLARAÇÕES, CONSENTIMENTOS E CIÊNCIA LEGAL

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário e os documentos digitais anexados são rigorosamente verdadeiros, exatos e fiéis à realidade. Assumo total responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer incorreção, omissão ou falsidade, ciente de que a FMA poderá auditar os dados a qualquer tempo, nos termos do §1º do art. 5º da Portaria FMA nº 26/2026.

Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, eu autorizo expressamente a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) a coletar, tratar, armazenar e utilizar os dados pessoais, profissionais e corporativos fornecidos neste formulário. Compreendo e concordo que as informações de regularidade cadastral e o histórico estatístico de desempenho técnico individualizado serão disponibilizados em listagem pública no portal eletrônico oficial da FMA, visando atender aos princípios da transparência, moralidade e controle regulatório contidos no art. 22 da Portaria regulamentadora e no art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025.

Declaro estar plenamente ciente de todo o teor da Portaria FMA nº

26/2026, inclusive das obrigações do consultor dispostas no art. 9º e do regime rigoroso de apuração estatística de desempenho estabelecido pelo órgão ambiental. Manifesto inequívoca ciência de que o cometimento de desconformidades técnicas de natureza leve, média, grave ou gravíssima (tais como plágio, omissão de passivos, apresentação de dados falsos, truncados ou eivados de erros crassos) acarretará a imediata rejeição dos estudos técnicos, suspensão preventiva da admissibilidade processual, aplicação de sanções administrativas pela Junta de Impugnação Fiscal e a correspondente comunicação oficial ao respectivo Conselho de Classe Profissional e ao Ministério Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Local: Palmas, Tocantins. Data: ____ de ____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(Padrão ICP-Brasil / Plataforma de Governo Digital GOV.BR)

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa POWER ECO PERFORMANCE LTDA, CNPJ nº 64.797.132/0001-79, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, com endereço na Q ACSE 11, Rua SE 11, Nº 43, Conj. 03, Lote 40, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-026, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

